



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXI — Nº 218

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1983

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	19273
ATOS DO SENADO FEDERAL	19273
ATOS DO PODER EXECUTIVO	19273
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	19275
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	19282
MINISTÉRIO DA FAZENDA	19288
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	19290
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	19292
MINISTÉRIO DO TRABALHO	19293
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	19295
MINISTÉRIO DA SAÚDE	19297
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	19299
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	19301
MINISTÉRIO DO INTERIOR	19322
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	19323
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	19323
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	19349
INEDITORIAIS	19364
ÍNDICE	19366

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, MOACYR DALLA, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 1983

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País no período de 14 a 21 de novembro de 1983, em visita oficial a Nigéria, Argélia, Senegal, Cabo Verde e Guiné-Bissau.

Art. 1º - É o Senhor Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, no período de 14 a 21 de novembro de 1983, em visita oficial a Nigéria, Argélia, Senegal, Cabo Verde e Guiné-Bissau.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1983

SENADOR MOACYR DALLA
1º Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, MOACYR DALLA, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 357, DE 1983

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.586.700.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros).

Art. 1º - É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 1.586.700.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinadas à ampliação, reforma e equipamento da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e à implantação de 1 (uma) unidade mista de saúde, naquele Estado, obedidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1983

SENADOR MOACYR DALLA
1º Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 88.989, de 10 de novembro de 1983

Abre a Encargos Gerais da União, em favor de Programas Especiais - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento/PR, o crédito suplementar no valor de Cr\$..... 31.300.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 5º, item VI, da Lei nº 7.053, de 06 de dezembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto a Encargos Gerais da União, em favor de Programas Especiais - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento/PR, o crédito suplementar no valor de Cr\$..... 31.300.000.000,00 (trinta e um bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação, conforme prevê o artigo 5º, item VI, da Lei nº 7.053, de 06 de dezembro de 1982.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de novembro de 1983;
162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ernane Galvão
Delfim Netto

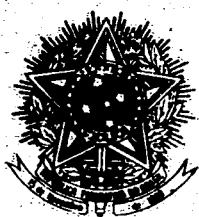
CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 88.989, DE 10.11.83

SUPLEMENTAÇÃO

CR\$ 1.000,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	ENCARGOS GERAIS DA UNIAO		31.300.000
	PROGRAMAS ESPECIAIS - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/PR		31.300.000
2805.03080342.027	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO - CODEVASF		1.626.400
		3271.00	290.060
		3272.00	227.046
		4361.00	1.109.294
2805.04401831.657	REGULARIZACAO FUNDIARIA		1.000.000
		4130.00	1.000.000
2805.07401835.433	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL		2.842.400
		4130.00	342.400
		4312.00	2.500.000
2805.07540775.444	PROGRAMA DE IRRIGACAO DO NORDESTE - DNUCS		21.831.200
		4312.00	21.831.200
2805.07540775.560	PROGRAMA DE IRRIGACAO DO NORDESTE - CODEVASF		4.000.000
		4312.00	4.000.000
TOTAL			31.300.000



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Diretora-Geral:
DINORÁ MORAES FERREIRA
Diretora da Divisão de Publicações:
CRISTINA SGANZERLA
Chefe do Serviço Editorial:
MARIA LUZIA DE MELO



Diário Oficial

SEÇÃO I

Órgão destinado à publicação dos atos normativos.

Serviços gráficos:
Departamento de Imprensa Nacional
CGC 00394494/0016-2
Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
CEP 70604 — Brasília — DF

Telefones:

226-7175 (PABX)

226-5432 (Diretoria-Geral)

223-4453 (Divisão de Publicações)

226-2565 (Divisão de Pessoal)

225-4790 (Divisão de Produção)

223-5453 (Divisão de Administração)

226-9938 (Escola de Artes Gráficas)

226-6900 (Tesouraria)

Telex:

(061) 1356 DIMN BR



HISTÓRICO

A Imprensa Nacional foi criada por decreto de D. João VI, em 13 de maio de 1808, com o nome de Impressão Régia, mais tarde Typographia Nacional, para a publicação dos atos oficiais e despachos do Governo.

O Diário Oficial foi fundado em 1862, para a divulgação dos atos oficiais, e editado até esta data com a mesma denominação. Seu primeiro número foi publicado em 1º de outubro de 1862.

EXPEDIENTE

Entrega de originais:

Os originais para publicação devem ser entregues diretamente à redação. A matéria entregue até 14 horas será divulgada no número referente ao dia seguinte.

As reclamações pertinentes às matérias com erro ou omissão deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação até o 5º dia útil após a publicação.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Anual	45.000,00	22.500,00	33.800,00

Os funcionários públicos gozam de desconto de 25% nas assinaturas, mediante comprovação de situação funcional.

Portes — acrescentar os seguintes valores:

	Seção I	Seção II	DJ
Via superfície (território nacional)	11.880,00	9.504,00	9.504,00
Via superfície (exterior)	143.880,00	80.520,00	80.520,00
Via aérea (território nacional)	113.256,00	53.328,00	53.328,00

Venda avulsa: O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

Horário de atendimento: 8 às 16 horas

DECRETO Nº 88.988, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

Concede à Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, autorização para proceder a aumento do seu capital social.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983 - SEÇÃO I)

R E I F I C A Ç Ã O

- Na página 19.176, 2a. coluna, no artigo 1º, parágrafo único, LEIA-SE:
... Decreto-lei nº 2.069, de 10 de novembro de 1983,...

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**MENSAGEM**

Nºs 410 e 411, de 10 de novembro de 1983. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos dos Decretos-leis nºs 2.067 e 2.068, de 09 de novembro de 1983.

Nº 412, de 10 de novembro de 1983. Encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, do nome do Senhor FELIZ BAPTISTA DE FARIA, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, escolhido para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Hachemita da Jordânia.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**Exposição de Motivos**

Nº 481, de 10 de novembro de 1983. Reformulação do limite de dispêndios globais atribuído, no corrente exercício, às seguintes entidades: Comissão de Valores Mobiliários-CVM e Fundação Getúlio Vargas-FGV. "Aprovo. Em 10.11.83."

Nº 482, de 10 de novembro de 1983. Reformulação do limite de dispêndios globais atribuído, no corrente exercício, às seguintes entidades: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, Empresa Brasileira de Transportes Urbanos-EBTU, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS, Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, Serviço de Navegação da Baía do Prata-SNBP, Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT. "Aprovo. Em 10.11.83."

Nº 483, de 10 de novembro de 1983. Reformulação do limite de dispêndios globais atribuído, no corrente exercício, às seguintes entidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, Telecomunicações Brasileiras S/A-TELEBRÁS e Empresa Brasileira de Radiodifusão-RADIOBRÁS. "Autorizo. Em 10.11.83."

Nº 484, de 10 de novembro de 1983. Reformulação do limite de dispêndios globais atribuído, no corrente exercício, às seguintes entidades: Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, Empresas Nucleares Brasileiras S/A-NUCLEBRÁS e Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS. "Autorizo. Em 10.11.83."

Nº 485, de 10 de novembro de 1983. Reformulação do limite de dispêndios globais atribuído, no corrente exercício, às seguintes entidades: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A e DATAMEC S/A - Sistemas e Processamento de Dados. "Autorizo. Em 10.11.83."

Nº 486, de 10 de novembro de 1983. Reformulação do limite de dispêndios globais atribuído, no corrente exercício, às seguintes entidades: Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES. "Autorizo. Em 10.11.83."

Nº 487, de 10 de novembro de 1983. Reformulação do limite de dispêndios globais atribuído, no corrente exercício, às seguintes entidades: Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras-CAEB, Fertilizantes Fosfatados S/A-FOSFERTIL e Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM. "Autorizo. Em 10.11.83."

Nº 488, de 10 de novembro de 1983. Reformulação do limite de dispêndios globais atribuído, no corrente exercício, às seguintes entidades: Banco Nacional da Habitação-BNH e Banco do Nordeste do Brasil S/A-BNB. "Autorizo. Em 10.11.83."

Nº 490, de 10 de novembro de 1983. Reformulação do limite de dispêndios globais atribuído, no corrente exercício, às seguintes entidades: Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa-CEBRAE, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e Instituto de Planejamento Econômico e Social-IPEA. "Autorizo. Em 10.11.83."

Nº 491, de 10 de novembro de 1983. Reformulação do limite de dispêndios globais atribuído, no corrente exercício, às seguintes entidades: Sistema Federal de Educação e Ensino-SFEE e Hospital das Clínicas de Porto Alegre-HCPA. "Autorizo. Em 10.11.83."

Nº 492, de 10 de novembro de 1983. Reformulação do limite de dispêndios globais atribuído, no corrente exercício, às seguintes entidades: Fundação Habitacional do Exército-FHE e Indústria de Material Bélico do Brasil-IMBEL. "Autorizo. Em 10.11.83."

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Exposição de Motivos**

Nº 175, de 04 de novembro de 1983. Concessão de novo prazo de 12 (doze) meses para que a RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA inicie a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. "Autorizo. Em 10.11.83."

Nº 176, de 04 de novembro de 1983. Concessão de novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a RÁDIO CENTRAL DE POMPEIA LTDA inicie a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média local, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo. "Autorizo. Em 10.11.83."

Nº 177, de 07 de novembro de 1983. Transferência indireta, para novo grupo de cotistas, da concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, em Goiânia, Estado de Goiás, e consequente alteração dos quadros social e diretivo, como menciona. "Autorizo. Em 10.11.83."

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**Secretaria de Orçamento e Finanças****PORTARIA Nº 29, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983**

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 07, de 19 de janeiro de 1970, do Senhor Secretário-Geral desta Secretaria de Planejamento, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no artigo 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

R E S O L V O :

aprovar, conforme os quadros em anexo, a 2ª Reformulação do Orçamento Próprio para o exercício de 1983, do Instituto Brasileiro do Café-IBC, autarquia vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio-MIC.

(Of. nº 434/83)

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Secretário de Orçamento e Finanças

ANEXO 1**EXERCÍCIO 1983****(CR\$ 1.000,00)**

4800 - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
4803 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ		2ª REFORMULAÇÃO		
CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			23.156.042
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		418.000	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		402.950	
1311.00.00	ALUGUEIS	388.950		
1315.00.00	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS	14.000		
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		50	
1322.00.00	DIVIDENDOS	50		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		15.000	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		50.000	
1600.01.00	SERVIÇOS COMERCIAIS	36.000		
1600.01.02	SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS E MATERIAL DE PUBLICIDADE	2.500		

1600.01.99	OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS	33.500		
1600.02.00	SERVIÇOS FINANCEIROS	14.000		
1600.02.01	JUROS DE EMPRÉSTIMOS	14.000		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		20.276.042	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		20.276.042	
1711.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	20.276.042		
1711.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	20.276.042		
1711.01.01	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	20.276.042		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.412.000	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		12.000	
1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	12.000		
1919.99.00	OUTRAS MULTAS	12.000		
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		40.000	
1921.00.00	INDENIZAÇÕES	40.000		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		2.360.000	
1990.05.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.360.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.541.898
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		3.500	
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		3.500	
2219.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	3.500		
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		2.500	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.535.898	
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.535.898	
2411.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.535.898		
2411.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	1.535.898		
2411.01.01	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	1.535.898		
TOTAL				24.697.940

ANEXO II

EXERCÍCIO 1983

(CR\$ 1.000,00)

4800 - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

2ª REFORMULAÇÃO

4803 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA			1.696.282
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			123.796
	PESQUISA FUNDAMENTAL			123.796
4803.04100541.586	IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO NÚCLEO DE PESQUISAS CAFEÍRAS EM CAMPINAS-SP	123.796		
	PRODUÇÃO VEGETAL			364.105
	ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICAS-SOCIAIS			53.558
4803.04140452.436	PREVISÃO DE SAFRAS E INFORMES TÉCNICOS NO SETOR CAFEICULTURA		53.558	
	PESQUISA FUNDAMENTAL			310.547
4803.04140542.437	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO NO SETOR CAFEICULTURA		310.547	
	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL			1.208.381
	COOPERATIVISMO			326.000
4803.04181102.433	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA AS COOPERATIVAS DE CAFÉ		326.000	
	EXTENSÃO RURAL			882.381
4803.04181112.434	ASSISTÊNCIA TÉCNICA A CAFEICULTURA		882.381	
	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			19.795.849

	ADMINISTRAÇÃO			124.183
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			124.183
4803.11070251.575	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SEDES E UNIDADES REGIONAIS	124.183		
	COMÉRCIO			19.671.666
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			14.585.266
4803.11630212.431	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DO CAFÉ		14.585.266	
	ESTOQUES REGULADORES			740.327
4803.11630942.438	ARMAZENAMENTO DOS ESTOQUES GOVERNAMENTAIS DE CAFÉ		740.327	
	ARMAZENAMENTO E SILAGEM			1.092.648
4803.11630955.297	AMPLIAÇÃO DA REDE ARMAZENADORA	350.000		
4803.11630954.448	MANUTENÇÃO DA REDE ARMAZENADORA		742.648	
	COMERCIALIZAÇÃO			334.300
4803.11633532.445	ABASTECIMENTO DOS ENTREPOSTOS DE CAFÉ NO EXTERIOR		334.300	
	PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO			2.567.975
4803.11633552.443	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS NO EXTERIOR		1.543.946	
4803.11633552.444	PROMOÇÃO DO CAFÉ NO EXTERIOR - LEI 3302/57		1.024.029	
	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL			351.150
4803.11634112.038	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		351.150	
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			3.205.809
	PREVIDÊNCIA			3.031.809
	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			3.031.809
4803.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		3.031.809	
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			174.000
	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO			174.000
4803.15844942.060	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		174.000	
TOTAL		597.979	24.099.961	24.697.941

ANEXO III

EXERCÍCIO 1983

(CR\$ 1.000,00)

4800 - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
4803 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ		2ª REFORMULAÇÃO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			23.156.042
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			18.863.158
3.1.1.0	PESSOAL		8.397.860	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	7.762.860		
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	6.776.300		
02	DESPESAS VARIÁVEIS	986.560		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	635.000		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		847.272	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		9.541.741	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	82.966		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	9.458.775		
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		76.285	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	76.285		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			4.292.884
3.2.1.0	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		30.000	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	30.000		
02	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000		
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		610.368	
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	610.368		
3.2.4.0	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		311.860	
3.2.4.2	TRANSFERÊNCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS	213.900		
3.2.4.3	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS INTERNACIONAIS	97.960		
3.2.5.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		3.020.200	
3.2.5.1	INATIVOS	2.413.560		
3.2.5.2	PENSIONISTAS	481.640		
3.2.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	122.200		
3.2.5.5	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	2.800		
3.2.8.0	CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP		174.000	
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		146.456	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	146.456		

19278

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 NOV 1983

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			1.541.898
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			1.277.873
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		597.979	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		679.894	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS			264.025
4.2.5.0	AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO		24.025	
4.2.7.0	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS		240.000	
-PESSOAL ENC. SOCIAIS-OUTRAS DESP.CORRENTES--TOTAL DESP.CORRENTES--DESPESAS DE CAPITAL--				TOTAL
11.415.260	11.740.782	23.156.042	1.541.898	24.697.940

ANEXO IV EXERCÍCIO 1983 (CRS. 1.000,00)					
4800 - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS			2ª REFORMULAÇÃO		
4803 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAPE					
R E C E I T A			D E S P E S A		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		23.156.042	DESPESAS CORRENTES		23.156.042
RECEITA PATRIMONIAL	418.000		DESPESAS DE CUSTEIO	18.863.158	
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.292.884	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.276.042				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.412.000				
TOTAL		23.156.042	TOTAL		23.156.042
RECEITAS DE CAPITAL		1.541.898	DESPESAS DE CAPITAL		1.541.898
ALIENACAO DE BENS	3.500		INVESTIMENTOS	1.277.873	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	2.500		INVERSOES FINANCEIRAS	264.025	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.535.898				
TOTAL		1.541.898	TOTAL		1.541.898

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

RESOLUÇÃO PR/34, de 9 de novembro de 1983.

Fixa a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor para o período de maio a outubro de 1983.

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, usando de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 6 708, 30 de outubro de 1979, com suas modificações, e ainda o contido no § 1º do art. 3º do Decreto nº 84 560, de 14 de março de 1980, e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º É fixada em 72,2% (setenta e dois inteiros e dois décimos por cento) a variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no período de maio a outubro de 1983.

Art. 2º São colocados à disposição da Justiça do Trabalho e das entidades sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do índice referido no art. 1º.

OF. Nº 121/83

Jesse Montello

PROGRAMA NACIONAL DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Departamento de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 367, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da PORTARIA/INCRA/Nº 7, de 16 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "GLEBA SANTANA", situada no Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, anexada às fls. 6 do PROCESSO/INCRA/PF-CUIABA/Nº 2.980/83;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao seu domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Mato Grosso, e pelo Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, constantes às fls. 2/3 e 4/5, do processo acima referido;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central, R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 5.170 ha (cinco mil, cento e setenta hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, e legislação posterior que o alterou, com a denominação de "GLEBA SANTANA", situada no Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, na circunscrição judiciária da Comarca de Rosário Oeste, no mesmo Estado e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional de Mato Grosso - CR-13, com as seguintes características e confrontações: "Inicia-se o perímetro do P1, de coordenadas geográficas aproximadas: longitude 55º36'25"WGr e latitude 13º55'31"S; daí, segue-se por uma linha seca com rumo e distância aproximados de: 49º30'S e 10.000 m (dez mil metros), confrontando com terras de Maria Esmeria Vilela e Quem de Direito, até o P2, de coordenadas geográficas aproximadas: longitude 55º32'13"WGr e latitude 13º59'01"S; daí, segue-se por uma linha seca, com rumo e distância aproximados de: 79º30'SW e 11.670m (onze mil, seiscentos e setenta metros), confrontando com terras de Atilio Falleri, até o P3, de coordenadas geográficas aproximadas: longitude 55º38'36"WGr e latitude 14º00'09"S; daí, segue-se por uma linha seca, com rumo e distância aproximados de 01º00'NE e 3.400m (três mil e quatrocentos metros), confrontando com terras de Agropecuária Leyton Ltda, até o P4, de coordenadas geográficas aproximadas: longitude 55º38'35"WGr e latitude 13º58'19"S; daí, segue-se por uma linha seca, com rumo e distância aproximados de: 31º30'NE e 6.450m (seis mil quatrocentos e cinquenta metros), confrontando com terras de Analita Carneiro Fontes até o P1, ponto inicial do perímetro descrito". A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente, 5.170 ha (cinco mil, cento e setenta hectares); conforme Mapa em escala 1:100.000, elaborada pelo Projeto Fundiário Cuiabá, com base na D.S.G. - SD-21-X-C-VI, SD-21-X-D-IV, SD-21-Z-A-III, SD-21-Z-B-1, e Títulos expedidos pelo Estado de Mato Grosso.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Cuiabá, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à matrícula e registro da aludida área, em nome da União, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

ODAIR ZANATTA

PORTARIA Nº 368, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da PORTARIA/INCRA/Nº 7, de 16 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "GLEBA CURUPATI", situada no Município de Tapauá, Estado do Amazonas, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do Juízo e Anexos de Tapauá, Comarca de Canutama, Estado do Amazonas, anexada às fls. 13/15, do PROCESSO INCRA/PF-HUMAITÁ/Nº 80/83;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao seu domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado do Amazonas, e pelo Instituto de Terras e Colonização do Amazonas - ITERAM, constantes às fls. 16/24, do processo acima referido;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central, R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 169.400 ha (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, e legislação posterior que o alterou, com a denominação de "GLEBA CURUPATI", situada no Município de Tapauá, Estado do Amazonas, na circunscrição judiciária da Comarca de Canutama, no mesmo Estado, e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Extremo Norte - CR-15, com as seguintes características e confrontações: "Inicia o perímetro da área, junto ao P1, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63911'20"WGR e latitude 5937'49"S, situado junto à foz do rio Pixuna na margem direita do rio Purus; deste, pelo rio Pixuna à montante, por sua margem esquerda e distância aproximada de 112.600 metros (cento e doze mil e seiscentos metros), chega-se ao P2, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63924'13"WGR e latitude 06910'48"S, situado junto à foz de um igarapé sem denominação no rio Pixuna; deste, por uma linha seca, divisa com a gleba Boa Vista e depois Coati, com o rumo aproximado de 0900'W e distância aproximada de 34.000m (trinta e quatro mil metros), chega-se ao P3, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63942'43"WGR e latitude 06910'48"S, situado na divisa com a gleba Coati e área de jurisdição do ITERAM; deste, por uma linha seca, divisa entre as terras sobre jurisdições do PF-Humaitá e ITERAM, com o rumo aproximado de 24929'NE e distância aproximada de 55.000m (cinquenta e cinco mil metros), chega-se ao P4, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63930'16"WGR e latitude 05943'23"S, situado na margem direita do rio Purus; deste, pelo rio Purus à jusante, por sua margem direita e distância aproximada de 500m (quinhentos metros), chega-se ao P5, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63930'04"WGR e latitude 05943'08"S, situado na margem direita do rio Purus; deste, por uma linha seca, divisa com o TD Baturitê, com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 12932'SE e 450m (quatrocentos e cinquenta metros), até o P6, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63930'00"WGR e latitude 5943'23"S; 54928'SE e 700m (setecentos metros), até o P7, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63929'42"WGR e latitude 5943'36"S; 86946'NE e 1.050m (hum mil e cinquenta metros), até o P8, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63929'07"WGR e latitude 5943'34"S; 73959'NE e 1.050m (hum mil e cinquenta metros), até o P9, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63928'35"WGR e latitude 5943'24"S; 7952'NE e 2.800m (dois mil e oitocentos metros), chega-se ao P10, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63928'22"WGR e latitude 5941'55"S, situado na divisa com os TD's: Baturitê, Sertão e Figueiredo; deste, por uma linha seca, divisa com o TD Figueiredo, com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 789

259'NE e 2.550m (dois mil, quinhentos e cinquenta metros), até o P11, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63927'01"WGR e latitude 5941'38"S e 13943'NW e 2.150m (dois mil, cento e cinquenta metros), chega-se ao P12, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63927'18"WGR e latitude 5940'30"S, situado na divisa com a área de jurisdição do ITERAM; deste, por uma linha seca, divisa entre as jurisdições do INCRA e ITERAM, com o rumo aproximado de 46908'NE e distância aproximada de 2.900m (dois mil e novecentos metros), chega-se ao P13, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63926'10"WGR e latitude 5939'26"S, situado na divisa com o TD Coaty; deste, por uma linha seca, divisa com o TD Coaty, com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 08922'SW e 3.000m (três mil metros), até o P14, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63926'24"WGR e latitude 05941'03"S; 86909'NE e 900m (novecentos metros), chega-se ao P15, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63925'55"WGR e latitude 5941'01"S, situado na margem direita do rio Purus; deste, pelo rio Purus à jusante, por sua margem direita e distância aproximada de 2.000m (dois mil metros), chega-se ao P16, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63924'57"WGR e latitude 5941'19"S, situado na divisa com o TD Itatuba; deste, por uma linha seca, divisa com o TD Itatuba, com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 12932'SW e 550m (quinhentos e cinquenta metros), até o P17, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63925'01"WGR e latitude 5941'37"S; 57934'SE e 1.000m (mil metros), até o P18, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63924'33"WGR e latitude 5941'55"S; 85959'SE e 550m (quinhentos e cinquenta metros), até o P19, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63924'14"WGR e latitude 5941'56"S; 69958'NE e 900m (novecentos metros), até o P20, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63923'47"WGR e latitude 5941'46"S; 54933'NE e 1.450m (hum mil, quatrocentos e cinquenta metros), até o P21, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63923'08"WGR e latitude 5941'19"S; 30926'NE e 900m (novecentos metros), até o P22, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63922'53"WGR e latitude 5940'53"S; 01941'NE e 1.700m (hum mil e setecentos metros), até o P23, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63922'51"WGR e latitude 5939'58"S; 45900'NE e 300m (trezentos metros), até o P24, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63922'45"WGR e latitude 5939'51"S; 78922'NE e 350m (trezentos e cinquenta metros), até o P25, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63922'34"WGR e latitude 5939'49"S; 66902'SE e 300m (trezentos metros), até o P26, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63922'25"WGR e latitude 5939'53"S; 15936'SE e 450m (quatrocentos e cinquenta metros), até o P27, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63922'21"WGR e latitude 5940'07"S; 82914'SE e 250m (duzentos e cinquenta metros), até o P28, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63922'14"WGR e latitude 5940'08"S; 53922'NE e 1.900m (hum mil e novecentos metros), até o P29, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63921'24"WGR e latitude 5939'31"S; 05951'NE e 800m (oitocentos metros), até o P30, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63921'22"WGR e latitude 5939'06"S; 58931'NE e 4.150m (quatro mil, cento e cinquenta metros), até o P31, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63919'25"WGR e latitude 5937'55"S; 62941'NE e 5.150m (cinco mil, cento e cinquenta metros), até o P32, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63916'56"WGR e latitude 5936'38"S; 21917'NW e 850m (oitocentos e cinquenta metros), até o P33, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63917'06"WGR e latitude 5936'13"S; 58944'SW e 1.600m (hum mil e seiscentos metros), até o P34, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63917'50"WGR e latitude 5936'40"S; 88905'SW e 300m (trezentos metros), até o P35, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63917'59"WGR e latitude 5936'40"S; 70947'NW e 1.850m (hum mil, oitocentos e cinquenta metros), chega-se ao P36, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 63918'56"WGR e latitude 5936'20"S, situado na margem direita do rio Purus; deste, pelo rio Purus à jusante, por sua margem direita e distância aproximada de 26.000m (vinte e seis mil metros), chega-se ao P1, ponto inicial da descrição do perímetro. A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente 169.400 ha (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos hectares), tomando-se como referência as cartas planimétricas SB-20-Y-B e SB-20-V-D, do Projeto RADAMBRASIL, na escala 1:250.000, do ano de 1974.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Humaitá, a adoção das medidas subsequentes, com vista à matrícula e registro da aludida área, em nome da União, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canutama, Estado do Amazonas.

ODAIR ZANATTA

PORTARIA Nº 369, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da PORTARIA/INCRA/Nº 7, de 16 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "CONJUNTO Nº 1 - GLEBA 1 - 2ª PARTE - COLÔNIA TORMENTA", situada no Município de Cascavel, Estado do Paraná, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, anexada a fls. 14, do Processo INCRA/CR-(09)/T/NO-3057/83;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao seu domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado do Paraná, e pelo Instituto de Terras e Cartografia do Paraná - ITC, constantes às fls. 10/12, do processo acima referido;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central, R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao Patrimônio da União, a área de 78,40 ha (setenta e oito hectares e quarenta ares), abrangida pelos efeitos da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, com a denominação de "CONJUNTO Nº 1 - GLEBA 1 - 2ª PARTE - COLÔNIA TORMENTA", situada no Município de Cascavel, Estado do Paraná, na circunscrição judiciária da Comarca de Cascavel, no mesmo Estado, e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Paraná, com as seguintes características e confrontações: "Partindo-se do marco OPP, situado na margem direita do Rio Arquimedes, segue-se por linha seca e confrontando com a Gleba nº 5, com os rumos e distâncias de: 73959'NO e 1.109,00m até o marco 1; 72956'NO e 784,60m até o marco 2; 72940'NO e 777,40m até o marco 3; e 73910'NO e 81,50m até alcançar o marco 4; deste ponto, por linha seca e confrontando com o lote 2, com rumo de 88930'NE e distância de 1.360,00m chega-se ao marco 5, situado na margem direita do rio Arquimedes, daí, a jusante do referido rio, pela sua margem citada, na distância de 1.520,00m chega-se ao marco OPP, ponto inicial desta descrição. A área contida nos limites acima descritos é de 78,40 ha (setenta e oito hectares e quarenta ares), tomando-se como referência as plantas e planilhas de cálculos fornecidos pelo ITC, na Escala 1:20.000, no ano de 1958.

II - DETERMINAR à Coordenadoria Regional do Paraná - CR-(09), a adoção das medidas subsequentes, com vistas à matrícula e registro da aludida área, em nome da União, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

ODAIR ZANATTA

PORTARIA Nº 370, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da PORTARIA/INCRA/Nº 7, de 16 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado de Mato Grosso - CE/MT-54, criada pela PORTARIA/INCRA/DF/Nº 178, de 27 de maio de 1983, publicada no DOU de 31 de maio de 1983, por força do Edital de Convocação publicado, pela segunda vez, no Diário Oficial da União de 27 de junho de 1983, e de acordo com as disposições da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976 e das diretrizes contidas na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela PORTARIA/INCRA/Nº 407, de 26 de abril de 1977, alterada pela PORTARIA/INCRA/Nº 85, de 14 de abril de 1981, concluiu os trabalhos relativos à discriminatória administrativa instaurada sobre a área denominada "GLEBA MATRINXA", situada no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, conforme o Termo de Encerramento, acostado às fls. 1.182/1.197, do PROCESSO/INCRA/PF-VALE DO ARAGUAIA/Nº 455/83;

CONSIDERANDO que em decorrência do encerramento de discriminatória administrativa, incumbe ao INCRA promover a matrícula e o registro das terras devolutas apuradas, na forma do art. 13 da Lei acima mencionada;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central, R E S O L V E:

I - APROVAR os trabalhos relativos ao procedimento discriminatório administrativo realizado pela CE/MT-54, referente à "GLEBA MATRINXA", localizada no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com área de 198.200 ha (cento e noventa e oito mil e duzentos hectares).

II - INCORPORAR, como terra devoluta, ao patrimônio da União, a área de 78.612 ha (setenta e oito mil, seiscentos e doze hectares), apurada pela referida Comissão Especial, abrangida pelos efeitos do Decreto-lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, e legislação posterior que o alterou, com a denominação de "GLEBA MATRINXA", situada no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, na circunscrição judiciária da Comarca de Barra do Garças, no mesmo Estado e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional de Mato Grosso, constituída de oito lotes distintos, com as seguintes características e confrontações: "FIGURA 01": "Inicia o perímetro da área, junto ao P01, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52929'23"WGR e latitude 15920'55"S, situado na margem esquerda da nascente do Rio São Marcos, divisa com terras de Maria Tereza Bueno; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Maria Tereza Bueno, com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 03900'SE e 4.550m (quatro mil, quinhentos e cinquenta metros), até o P02, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52929'16"WGR e latitude 15923'22"S; 85930'SE e 5.150m (cinco mil, cento e cinquenta metros), chega-se ao P03, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52926'23"WGR e latitude 15923'35"S, situado na divisa com as terras de Maria Tereza Bueno e as de Cipião Keppler Silva; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Cipião Keppler Silva, com o rumo aproximado de 85930'SE e distância aproximada de 10.950m (dez mil, novecentos e cinquenta metros), chega-se ao P04, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52920'16"WGR e latitude 15924'05"S, situado na divisa com as referidas terras de Cipião Keppler Silva e com a borda da Serra Azul; deste, pela referida borda da Serra Azul, em vários rumos e distância aproximados de 45.000m (quarenta e cinco mil metros), chega-se ao P05, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52929'58"WGR e latitude 15933'48"S, situado na borda da Serra Azul, divisa com terras de Joaquim Vieira Garcia e Outros; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Joaquim Vieira Garcia e Outros, com o rumo aproximado de 30945'NW e distância aproximada de 1.200m (um mil e duzentos metros), chega-se ao P06, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52930'20"WGR e latitude 15933'14"S, situado na divisa com as referidas terras de Joaquim Vieira Garcia e Outros e as terras de Josino Marques da Silva; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Josino Marques da Silva, com seguintes rumos e distâncias aproximados: 21930'NE e 400m (quatrocentos metros), até o P07, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52930'15"WGR e latitude 15933'02"S; 14930'NW e 700m (setecentos metros), chega-se ao P08, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52930'21"WGR e latitude 15932'39"S, situado na divisa com as referidas terras de Josino Marques da Silva, e com as terras de Ambrolino Vieira da Cruz; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Ambrolino Vieira da Cruz, com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 61930'NE e 870m (oitocentos e setenta metros), até o P09, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52929'54"WGR e latitude 15932'27"S; 47930'NE e 2.750m (dois mil, setecentos e

cinquenta metros); até o P10, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52928'46"WGr e latitude 15931'27"S; 06915'NW e 1.700m (um mil e setecentos metros), até o P11, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52928'52"WGr e latitude 15930'33"S; 84930'SW e 1.500m (um mil e quinhentos metros), até o P12, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52929'43"WGr e latitude 15930'37"S; 28900'SW e 1.650m (um mil, seiscentos e cinquenta metros), até o P13, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52930'10"WGr e latitude 15931'24"S; 67900'SW e 1.000m (um mil metros), chega-se ao P14, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52930'40"WGr e latitude 15931'37"S; situado na divisa com as referidas terras de Ambrolino Vieira da Cruz e com as terras de Josino Marques da Silva; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Josino Marques da Silva, com o rumo aproximado de 84900'SW e distância aproximada de 1.050m (um mil e cinquenta metros), chega-se ao P15, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52931'15"WGr e latitude 15931'40"S; situado na divisa com as referidas terras de Josino Marques da Silva e com as terras de Sebastião Dias de Amorim; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Sebastião Dias de Amorim, com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 04930'NE e 500m (quinhentos metros), até o P16, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52931'15"WGr e latitude 15931'23"S; 76915'NW e 3.700m (três mil e setecentos metros), chega-se ao P17, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52933'16"WGr e latitude 15930'53"S, situado na divisa com as terras de Sebastião Dias de Amorim e com as terras de Nivaldo Peres de Oliveira e Outros; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Nivaldo Peres de Oliveira e Outros, com o rumo aproximado de 44930'NE e distância aproximada de 2.050m (dois mil e cinquenta metros), chega-se ao P18, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52932'27"WGr e latitude 15930'06"S, situado na divisa com as referidas terras de Nivaldo Peres de Oliveira e Outros e com terras de José Angelo dos Santos; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de José Angelo dos Santos, com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 21930'NE e 2.650m (dois mil, seiscentos e cinquenta metros), até o P19, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52930'58"WGr e latitude 15928'45"S; 81930'NW e 2.400m (dois mil e quatrocentos metros), até o P20, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52934'18"WGr e latitude 15928'33"S; 07930'SE e 800m (oitocentos metros), chega-se ao P21, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52934'15"WGr e latitude 15928'58"S, situado na divisa com terras de José Angelo dos Santos e com as terras de Adenerval Bueno dos Santos; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Adenerval Bueno dos Santos, com o rumo aproximado de 89900'NW e distância aproximada de 2.550m (dois mil, quinhentos e cinquenta metros), até o P22, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52935'42"WGr e latitude 15928'56"S, situado na margem direita do Rio Passa Vinte, atravessando este Rio no final deste último alinhamento; deste, pelo referido Rio Passa Vinte abaixo, por esta sua margem direita, na distância aproximada de 2.100m (dois mil e cem metros), chega-se ao P23, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52935'43"WGr e latitude 15929'52"S, situado na margem direita do referido Rio Passa Vinte, divisa com as terras de Elviro Bueno dos Santos; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Elviro Bueno dos Santos, com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 48900'NW e 4.600m (quatro mil e seiscentos metros), até o P24, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52937'40"WGr e latitude 15928'11"S; 89930'NW e 950m (novecentos e cinquenta metros), chega-se ao P25, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52938'12"WGr e latitude 15928'10"S; situado na divisa com as referidas terras de Elviro Bueno dos Santos e com as terras de Luiz Milagres; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Luiz Milagres, com o rumo aproximado de 60900'NW e distância aproximada de 3.050m (três mil e cinquenta metros); chega-se ao P26, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52939'41"WGr e latitude 15927'20"S, situado na margem esquerda da cabeceira do Córrego Grande, divisa com as referidas terras de Luiz Milagres; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Eli Modesto Curvo, com o rumo aproximado de 84945'SW e distância aproximada de 4.100m (quatro mil e cem metros); chega-se ao P27, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52942'01"WGr e latitude 15927'30"S, situado na margem esquerda do Córrego Bentinho e com as referidas terras de Eli Modesto Curvo, atravessando o Córrego Grande no início deste último alinhamento; deste, pelo referido Córrego Bentinho acima, na distância aproximada de 1.500m (um mil e quinhentos metros), chega-se ao P28, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52941'04"WGr e latitude 15927'13"S, situado na cabeceira do Córrego Bentinho, divisa com as terras de José Ribeiro Soares; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de José Ribeiro Soares, com o rumo aproximado de 43900'NW e distância aproximada de 8.120m (oito mil, cento e vinte metros); chega-se ao P29, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52944'10"WGr e latitude 15923'58"S, situado na margem esquerda de uma Cabeceira Sem Denominação, divisa com as referidas terras de José Ribeiro Soares e com as terras de Eli Modesto Curvo, atravessando respectivamente o Córrego Porteiro e o Córrego São Bento, aos 3.050m (três mil e cinquenta metros) e aos 8.000m (oito mil metros) aproximadamente, deste último alinhamento; deste, pela referida Cabeceira Sem Denominação acima, por esta sua margem esquerda, na distância aproximada de 2.000m (dois mil metros); chega-se ao P30, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52944'24"WGr e latitude 15923'05"S; situado na margem esquerda da referida Cabeceira Sem Denominação; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Eli Modesto Curvo, com rumo aproximado de 49900'NW e distância aproximada de 2.350m (dois mil, trezentos e cinquenta metros); chega-se ao P31, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52945'26"WGr e latitude 15922'14"S, situado na divisa com as referidas terras de Eli Modesto Curvo e com as terras de Sebastião Resende de Souza; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Sebastião Resende de Souza, com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 17930'NE e 700m (setecentos metros), até o P32, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52945'19"WGr e latitude 15921'52"S; 69900'NE e 1.600m (um mil e seiscentos metros), até o P33, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52944'28"WGr e latitude 15921'36"S; 41900'NW e 900m (novecentos metros), até o P34, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52944'49"WGr e latitude 15921'13"S; 75900'NW e 900m (novecentos metros), até o P35, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52945'18"WGr e latitude 15921'06"S; 30930'SW e 1.200m (um mil e duzentos metros); até o P36, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52945'40"WGr e latitude 15921'40"S; 67930'SW e 750m (setecentos e cinquenta metros), até o P37, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52946'04"WGr e latitude 15921'50"S, situado na divisa com as referidas terras de Sebastião Resende de Souza e com as terras de Otacílio dos Santos; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Otacílio dos Santos, com o rumo aproximado de 83945'NW e distância aproximada de 2.250m (dois mil, duzentos e cinquenta metros), chega-se ao P38, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52947'18"WGr e latitude 15921'41"S, situado na divisa com as referidas terras de Otacílio dos Santos e com as terras da Reserva Indígena São Marcos; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras da Reserva Indígena São Marcos, com o rumo aproximado de 50900'NE e distância aproximada de 5.000m (cinco mil metros), chega-se ao P39, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52945'12"WGr e latitude 15920'00"S, situado na margem esquerda do Rio São Marcos, divisa com as referidas terras da Reserva Indígena São Marcos; deste, pelo referido Rio São Marcos acima, por sua margem esquerda na distância aproximada de 30.000m (trinta mil metros), chega-se ao P01, ponto inicial da descrição do perímetro. A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente 47.700 ha (quarenta e sete mil e setecentos hectares), tomando-se como referência a Carta SD-22-Y-D-I e SD-22-Y-D-IV

-IBGE, na escala 1:100.000 - ano 1980; SD-22-Y-C-VI e SD-22-Y-C-III-DSG, na escala 1:100.000 - ano 1977.

"FIGURA 02": "Inicia o perímetro da área, junto ao P01, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52915'26"WGr e latitude 15914'26"S, situado na borda da Serra

Azul, divisa com terras de Hélio Passe Silva; deste, pela referida borda da Serra Azul, em vários rumos, com a distância aproximada de 64.000m (sessenta e quatro mil metros), chega-se ao P02, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52920'07"WGr e latitude 15923'20"S, situado na divisa com terras de Cipião Kepler Silva; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Cipião Kepler Silva, com o rumo aproximado de 12915'NE e distância aproximada de 6.600m (seis mil e seiscentos metros), chega-se ao P03, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52919'24"WGr e latitude 15919'50"S, situado ainda na divisa com as referidas terras de Cipião Kepler Silva e com terras de Hélio Passe Silva; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Hélio Passe Silva, com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 46900'NE e 5.950m (cinco mil, novecentos e cinquenta metros), até o P04, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52917'01"WGr e latitude 15917'33"S; 27915'NE e 6.400m (seis mil e quatrocentos metros), chega-se ao P01, ponto inicial da descrição do perímetro. A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente 10.150 ha (dez mil, cento e cinquenta hectares), tomando-se como referência a Carta SD-22-Y-D-I - IBGE, na escala 1:100.000 - ano 1980.

"FIGURA 03": "Inicia o perímetro da área, junto ao P01, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52920'38"WGr e latitude 15907'52"S, situado na borda da Serra Azul, na divisa com terras de Helena Barjas; deste, pela referida borda da Serra Azul em vários rumos, com a distância aproximada de 19.500m (dezenove mil e quinhentos metros), chega-se ao P02, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52913'46"WGr e latitude 15909'20"S, situado ainda na borda da Serra Azul, na divisa com terras de Nilo de Oliveira Costa; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Nilo de Oliveira Costa, com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 43900'SW e 1.100m (um mil e cem metros), até o P03, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52914'13"WGr e latitude 15909'47"S; 87930'SW e 4.900m (quatro mil e novecentos metros), chega-se ao P04, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52916'56"WGr e latitude 15909'54"S, situado na margem esquerda de uma Cabeceira Sem Denominação, atravessando o Córrego Duas Pontes nos primeiros 1.900m (um mil e novecentos metros) deste último alinhamento; 18930'SW e 5.650m (cinco mil, seiscentos e cinquenta metros), até o P05, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52917'57"WGr e latitude 15912'48"S; 74930'SE e 5.600m (cinco mil e seiscentos metros), chega-se ao P06, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52914'56"WGr e latitude 15913'36"S, situado na borda da Serra Azul, divisa ainda com as referidas terras de Nilo de Oliveira Costa; deste, pela referida borda da Serra Azul, com a distância aproximada de 1.100m (um mil e cem metros), chega-se ao P07, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52915'15"WGr e latitude 15914'07"S, situado ainda na borda da Serra Azul, divisa com terras de Hélio Passe Silva; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Hélio Passe Silva, com o rumo aproximado de 86930'NW e distância aproximada de 7.300m (sete mil e trezentos metros), chega-se ao P08, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52919'19"WGr e latitude 15913'51"S, situado na divisa com as referidas terras de Hélio Passe Silva e com as terras de Helena Barjas; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Helena Barjas, com o rumo aproximado de 12930'NW e distância aproximada de 11.250m (onze mil, duzentos e cinquenta metros), atravessando aos 9.400m (nove mil e quatrocentos metros) deste alinhamento o Córrego Corgão, chega-se ao P01, ponto inicial da descrição do perímetro. A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente 8.935 ha (oito mil, novecentos e trinta e cinco hectares), tomando-se como referência a Carta SD-22-Y-D-I - IBGE, na escala 1:100.000 - ano 1980.

"FIGURA 04": "Inicia o perímetro da área, junto ao P01, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52923'09"WGr e latitude 15909'36"S, situado nos limites de terras da Colonizadora e Representações do Brasil Ltda, e terras de Helena Barjas; segue confrontando com este ao rumo aproximado de 12900'SE e distância aproximada de 7.550m (sete mil, quinhentos e cinquenta metros), até o P02, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52922'16"WGr e latitude 15913'37"S, situado ainda nos limites de terras de Helena Barjas e terras de George Giroldo; segue confrontando com este ao rumo aproximado de 85930'NW e distância aproximada de 8.150m (oito mil, cento e cinquenta metros), até o P03, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52926'50"WGr e latitude 15913'16"S, situado ainda nos limites de terras de George Giroldo e terras de Maria Tereza Bueno; segue confrontando com esta aos seguintes rumos e distâncias aproximadas de: 85930'NW e 5.150m (cinco mil, cento e cinquenta metros), até o P04, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52929'41"WGr e latitude 15913'03"S; 02900'SE e 9.750m (nove mil, setecentos e cinquenta metros), até o P05, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52929'30"WGr e latitude 15918'21"S, situado ainda nos limites de terras de Maria Tereza Bueno e terras da Reserva Indígena São Marcos; segue confrontando com esta reserva ao rumo aproximado de 20900'NW e distância aproximada de 8.050m (oito mil e cinquenta metros), até o P06, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52931'02"WGr e latitude 15914'12"S, situado ainda nos limites da Reserva Indígena São Marcos e na margem direita do Rio Pindaíba; segue por esta rio abaixo na distância aproximada de 10.200m (dez mil e duzentos metros), até o P07, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52927'41"WGr e latitude 15910'31"S, situado ainda na margem direita do Rio Pindaíba e nos limites de terras da Colonizadora e Representações do Brasil Ltda; segue confrontando com esta Colonizadora ao rumo aproximado de 78930'NE e distância aproximada de 8.230m (oito mil, duzentos e trinta metros), até o P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente 7.900 ha (sete mil e novecentos hectares), tomando-se como referência a Carta SD-22-Y-D-I - IBGE, na escala 1:100.000 - ano 1980 e SD-22-Y-D-III - DSG, na escala 1:100.000 - ano 1977.

"FIGURA 05": "Inicia o perímetro da área, junto ao P01, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52917'48"WGr e latitude 14949'51"S, situado na margem direita do Córrego Cachoeirinha e na faixa de domínio da Rodovia BR-158; segue-se por esta faixa de domínio, no sentido Nova Xavantina-Barra do Garças, na distância aproximada de 1.350m (um mil, trezentos e cinquenta metros), até o P02, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52917'38"WGr e latitude 14950'35"S, situado ainda na faixa de domínio da Rodovia BR-150 e nos limites de terras de Caio Mota; segue confrontando com este aos seguintes rumos e distâncias aproximadas de: 28900'SW e 1.850m (um mil, oitocentos e cinquenta metros), até o P03, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52918'06"WGr e latitude 14951'29"S; 74900'SW e 1.700m (um mil e setecentos metros), até o P04, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52919'01"WGr e latitude 14951'44"S; 70900'NW e 1.100m (um mil e cem metros), até o P05, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52919'37"WGr e latitude 14951'32"S; 77900'SW e 1.850m (um mil, oitocentos e cinquenta metros), até o P06, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52920'36"WGr e latitude 14951'45"S; 81930'NW e 1.700m (um mil e setecentos metros), até o P07, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52921'33"WGr e latitude 14951'37"S; 57900'SW e 3.080m (três mil e oitenta metros), até o P08, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52923'00"WGr e latitude 14952'32"S; 88900'SW e 2.900m (dois mil e novecentos metros), até o P09, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52924'38"WGr e latitude 14952'34"S, situado ainda nos limites de terras de Caio Mota e na margem direita do Córrego Cachoeirinha; segue

por este Córrego abaixo na distância aproximada de 17.000m (dezessete mil metros), até o P01, ponto inicial da descrição do perímetro". A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente 2.550 ha (dois mil, quinhentos e cinquenta hectares), tomando-se como referência a Carta SD-22-Y-B-VI - IBGE, na escala 1:100.000 - ano 1980.

"FIGURA 06": "Inicia o perímetro da área, junto ao P01, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52934'34"WGr e latitude 15931'10"S, situado na margem esquerda do Ribeirão Gorgulho, divisa com as terras de Antonio Firmino dos Santos; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Antonio Firmino dos Santos, com o rumo aproximado de 00915'SE e distância aproximada de 2.500m (dois mil e quinhentos metros), chega-se ao P02, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52934'35"WGr e latitude 15932'31"S, situado na divisa com as terras de Antonio Firmino dos Santos e com as terras de Vitorio Pereira da Silva; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Vitorio Pereira da Silva, com o rumo aproximado de 64900'SW e distância aproximada de 900m (novecentos metros), chega-se ao P03, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52935'02"WGr e latitude 15932'44"S, situado na margem direita de uma Cabeceira Sem Denominação, divisa com as referidas terras de Vitorio Pereira da Silva; deste, pela referida Cabeceira Sem Denominação abaixo, por esta sua margem direita, na distância aproximada de 1.300m (um mil e trezentos metros), chega-se ao P04, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52935'34"WGr e latitude 15933'09"S, situado na barra da referida Cabeceira Sem Denominação com o Córrego Areado, margem direita de ambos; deste, pelo referido Córrego Areado abaixo, por esta sua margem direita, na distância aproximada de 3.550m (três mil, quinhentos e cinquenta metros), chega-se ao P05, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52936'47"WGr e latitude 15931'59"S, situado na barra do referido Córrego Areado com o Ribeirão Gorgulho, margem direita do primeiro e esquerda do segundo; deste, pelo referido Ribeirão Gorgulho acima, por esta sua margem esquerda, na distância aproximada de 6.400m (seis mil e quatrocentos metros), chega-se ao P01, ponto inicial da descrição do perímetro". A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente 885 ha (oitocentos e oitenta e cinco hectares), tomando-se como referência a Carta SD-22-Y-C-VI - DSG, na escala 1:100.000 - ano 1977.

"FIGURA 07": "Inicia o perímetro da área, junto ao P01, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52940'08"WGr e latitude 15931'48"S, situado na divisa de terras dos lotes "Córrego Grande" e "Passa Vinte" ambos de Antonio Firmino dos Santos; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras do lote "Passa Vinte" de Antonio Firmino dos Santos, com o rumo aproximado de 62915'SE e distância aproximada de 3.340m (três mil, trezentos e quarenta metros), chega-se ao P02, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52938'31"WGr e latitude 15932'39"S, situado na margem direita do Rio Passa Vinte, divisa com as referidas terras do lote "Passa Vinte" de Antonio Firmino dos Santos, este último alinhamento atravessou respectivamente a Rodovia MT-336 aos 380m (trezentos e oitenta metros) e aos 3.000m (três mil metros) aproximadamente; deste, pelo referido Rio Passa Vinte abaixo, por esta sua margem direita, na distância aproximada de 2.580m (dois mil, quinhentos e oitenta metros), chega-se ao P03, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52939'02"WGr e latitude 15933'02"S, situado na margem direita do referido Rio Passa Vinte, divisa com terras do lote "Córrego Grande" de Antonio Firmino dos Santos; deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras do lote "Córrego Grande" de Antonio Firmino dos Santos, com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 69930'NW e 2.800m (dois mil e oitocentos metros), até o P04, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52940'26"WGr e latitude 15932'21"S, atravessando o Córrego Grotão aos 2.700m (dois mil e setecentos metros) deste último alinhamento; 20930'NE e 1.130m (um mil, cento e trinta metros), chega-se ao P01, ponto inicial da descrição do perímetro". A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente 300 ha (trezentos hectares), tomando-se como referência a Carta SD-22-Y-C-VI - DSG, na escala 1:100.000 - ano 1977.

"FIGURA 08": "Inicia o perímetro da área, junto ao P01, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52941'54"WGr e latitude 15930'41"S, situado na margem esquerda do Córrego Grande, divisa com as terras de Joarez Luz; deste, por uma linha seca, com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 30900'SE e 720m (setecentos e vinte metros), até o P02, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52941'42"WGr e latitude 15931'01"S; 58930'SE e 1.200m (um mil e duzentos metros), chega-se ao P03, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52941'08"WGr e latitude 15931'22"S, situado ainda nos limites de terras de Joarez Luz e terras de Antonio Firmino dos Santos; deste, por uma linha seca, com os seguintes rumos e distâncias aproximados: 53900'SW e 510m (quinhentos e dez metros), até o P04, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52941'22"WGr e latitude 15931'32"S; 16915'SW e 290m (duzentos e noventa metros), chega-se ao P05, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52941'24"WGr e latitude 15931'41"S, situado ainda nos limites de terras de Antonio Firmino dos Santos e na faixa de domínio da Rodovia MT-336; segue-se por esta faixa de domínio da Rodovia MT-336 no sentido Barra do Garças-Toró-Coeje na distância aproximada de 2.260m (dois mil, duzentos e sessenta metros), chega-se ao P06, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 52942'14"WGr e latitude 15931'26"S, situado ainda na faixa de domínio da Rodovia MT-336 e na margem esquerda do Córrego Grande; deste, pelo referido Córrego Grande acima, por esta sua margem esquerda, na distância aproximada de 1.670m (um mil, seiscentos e setenta metros), chega-se ao P01, ponto inicial da descrição do perímetro". A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente 192 ha (cento e noventa e dois hectares), tomando-se como referência a Carta SD-22-Y-C-VI - DSG, na escala 1:100.000 - ano 1977 e Mapa Rodoviário do DERMAT - escala 1:100.000 - ano 1979.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Vale do Araguaia, nos termos do art. 13 e seu parágrafo único da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à matrícula e registro da aludida área, em nome da União, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

IV - RECOMENDAR ao órgão zonal mencionado no item precedente a adoção das providências subsequentes, visando dar o tratamento adequado a cada um dos processos individuais constituídos e julgados pela referida Comissão Especial, objetivando a regularização fundiária da área discriminada, observada a legislação pertinente e normas aplicáveis à espécie.

V - FAZER cessar os efeitos da Portaria nº 178, de 27 de maio de 1983, publicada no DOU do dia 31 de maio de 1983, ficando consequentemente, desativada a aludida Comissão Especial.

(Of. nº 723/83)

ODAIR ZANATTA

Retificação

No primeiro CONSIDERANDO da PORTARIA/INCRA/DF/Nº 358, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de novembro do mesmo mês e ano, seção I, página 18.627;

ONDE SE LE:

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado de Mato Grosso do Sul - CE/MS-03, criada pela PORTARIA/INCRA/DF/Nº 67, de 14 de março de 1983, publicada no DOU de 17 de março de 1983, por força do Edital

de Convocação publicado, pela segunda vez, no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 1983, e de acordo com as disposições da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976 e das diretrizes contidas na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela PORTARIA/INCRA/Nº 407, de 26 de abril de 1977, alterada pela PORTARIA/Nº 85, de 14 de abril de 1981, concluiu os trabalhos relativos à discriminatória administrativa instaurada sobre a área denominada "GLEBA TARUMA", situada no Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Termo de Encerramento acostado às fls. 1.456/1.485, do PROCESSO/INCRA/PF-JARDIM/Nº 032/83;

LEIA-SE:

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado de Mato Grosso do Sul - CE/MS-04, criada pela PORTARIA/INCRA/DF/Nº 67, de 14 de março de 1983, publicada no DOU de 17 de março de 1983, por força do Edital de Convocação publicado, pela segunda vez, no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 1983, e de acordo com as disposições da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976 e das diretrizes contidas na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela PORTARIA/INCRA/Nº 407, de 26 de abril de 1977, alterada pela PORTARIA/Nº 85, de 14 de abril de 1981, concluiu os trabalhos relativos à discriminatória administrativa instaurada sobre a área denominada "GLEBA TARUMA", situada no Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Termo de Encerramento acostado às fls. 1.456/1.485, do PROCESSO/INCRA/PF-JARDIM/Nº 032/83;

(Of. nº 722/83)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Superintendência de Construção e Administração Imobiliária - SUCAD

PORTARIAS DE 09 DE NOVEMBRO DE 1983

O Superintendente de Construção e Administração Imobiliária no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 275 - Rescindir o Termo de Ocupação de Unidade Residencial data do de 05.09.77, em nome de ANTONIO DAS NEVES, referente ao Apartamento nº 302, do Bloco "A", da Quadra 1.405, do SHCE/SUL, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 17.448/83.

Nº 276 - Rescindir o Termo de Ocupação de Unidade Residencial data do de 17.06.77, em nome de FERNANDO CABRAL DE MACEDO, referente ao Apartamento nº 206, do Bloco "B", da SQN 304, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 18.465/83.

Nº 277 - Rescindir o Termo de Ocupação de Unidade Residencial data do de 26.01.83, em nome de MARIA LÚCIA FERNANDES PENNA, referente ao Apartamento nº 204, do Bloco "J", da SQN 112, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 14.116/82.

Nº 278 - Rescindir o Termo de Ocupação de Unidade Residencial data do de 18.10.77, em nome de JORGE MACIEL MARTINS, referente ao Apartamento nº 303, do Bloco "C", da Quadra 1.307, do SHCE/SUL, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 19.300/83

Almir Pereira de Castro

COLEÇÃO DAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO DE 1982

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Divulgação nº	Leis de:
I	1.382	jan./mar.
III	1.384	abr./jun.
V	1.394	jul./set.
VII	1.396	out./dez.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Divulgação nº	Decretos de:
II	1.383	jan./mar.
IV	1.385	abr./jun.
VI	1.395	jul./set.
VIII	1.397	out./dez.

Preço: Cr\$ 400,00 cada

Preço: Cr\$ 1.400,00 cada

Assinatura de 1982 (Oito Volumes) — Cr\$ 7.200,00

ANO DE 1983

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Divulgação nº	Leis de:
I	1.399	jan./mar.
III	1.401	abr./jun.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Divulgação nº	Decretos de:
II	1.400	jan./mar.
IV	1.402	abr./jun.

Preço: Cr\$ 650,00 cada.

Preço: Cr\$ 1.900,00 cada

Assinatura de 1983 (Oito Volumes) — Cr\$ 10.200,00

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. III da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981,

Nº 661 - **RESOLVE** conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ANTONIA GENOVEFFA CATALDI

natural da Itália, nascida a 20 de janeiro de 1933, filha de Petta Carmela

residente no Estado de São Paulo (Processo n.º 542/83);
Cód. 8 530

ATWA SHAMAAH

natural da Jordânia, nascida a 27 de abril de 1952, filho de Awad Mohd Shamah

Karajeh e de Rukiah Ahmad Yousef Karajeh
residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n.º 23 331/83);

AUBREY LEYLAND PEREIRA

natural da Guiana, nascido a 12 de julho de 1944, filho de John Raphael e de

Bermina Pereira
residente no Território Federal da Roraima (Processo n.º 19 777/81);

BOR-YAM LIN

natural da China, nascido a 29 de novembro de 1938, filho de Shiu-Fu Lin e de

Lan Wu Lin
residente no Distrito Federal (Processo 29 705/82);

CHAN KON WUN YING

natural da China, nascido a 06 de dezembro de 1952, filha de Kon Yon Kwai e

de Chung Ping Yuen
residente no Estado de São Paulo (Processo 28 891/83);

CHAN WAI YUEN

natural da China, nascido a 23 de fevereiro de 1946, filho de Chah Wai Kiu e de

Choi Go
residente no Estado de São Paulo (Processo 30 335/83);

CHEN HAU TSE NI

natural da China, nascido a 10 de abril

de 1943, filha de Chen A-Ming e
de Chen Ko Eng
residente no Estado de São Paulo (Processo 30 505/83);

CRISTIANE TAKAE KOGA

natural do Japão, nascida a 11 de outubro de 1958, filha de Ryosuke Koga e de

Hisae Koga
residente no Estado de São Paulo (Processo 19 983/82);

EDUARDO ORLANDO CATINARI

natural da Argentina, nascido a 28 de fevereiro de 1938, filho de Orlando Constante

Catinari e de Rosa Uzal de Catinari
residente no Estado de São Paulo (Processo 29 427/83);

EIKO YUZURI SHIROTA

natural do Japão, nascida a 01 de outubro de 1942, filha de Shigeyoshi Yuzuri

e de Mitsue Yuzuri
residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo 32 897/83);

ELSA MARIA ROCHA DA SILVA PEREIRA

natural de Portugal, nascida a 15 de abril de 1957, filha de Diamantino Alvaro

da Silva Pereira e de Maria Salomé da Rocha Silva Pereira
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 32 771/83);

FAOUZI HAIKAL EL KADI

natural do Líbano, nascido a 20 de junho de 1924, filho de Haikal El Kadi e

de Nazleh El Kadi
residente no Estado de São Paulo (Processo 14 677/81);

FATEMAH ALI MUSTAFA

natural da Jordânia, nascida a 27 de janeiro de 1956, filha de Mohammed Ali Mahmoud

Ahmad e de Halime Mohammed Ali Mahmoud Ahmad
residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 30 957/81);

FERNANDA GONÇALVES HENRIQUES DIONYSIO

natural da Holanda, nascida a 07 de março de 1955, filha de Martinho Gonçalves

Henriques e de Francisca Dias de França Gonçalves Henriques
residente no Estado de São Paulo (Processo 24 487/82);

FOUAD SALIM GHAZI

natural do Líbano, nascido a 24 de junho de 1944, filho de Salim Ghazi e de

Hind Ghazi
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 31 273/83);

FREDERIC JEAN LAOUEANAN

natural da França, nascido a 17 de abril de 1965, filho de Roland Marcel

Laouenan e de Eva Regina Kathe Laouenan

residente no Estado de São Paulo (Processo 615/83);
Cód. 8 530

FULA FRIDMAN

natural da Austrália, nascida a 24 de junho
de 1946, filha de Moises Fridman

e de Beti Fridman

residente no Estado de São Paulo (Processo 115/83);
Cód. 8 530

FUMIKO SAYAMA UE

natural do Japão, nascida a 24 de abril
de 1941, filha de Kaname Sayama e de
Tazuko Sayama

residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo 32 859/83);

HELENA ORDACKE

natural da Síria, nascida a 15 de julho
de 1922, filha de Gabriel Ordacke

e de Sara Ordacke

residente no Estado de São Paulo (Processo 30 491/83);

HIDEO OHARA

natural do Japão, nascido a 10 de julho
de 1943, filho de Yasuo Ohara e de
Sayo Ohara

residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo 32 881/83);

HITOSHI KONAKA

natural do Japão, nascido a 10 de feverei-
ro de 1948, filho de Yasutake Konaka

e de Mitsuyo Konaka

residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo 32 901/83);

INES BERTA QUINTANA

natural da Argentina, nascida a 11 de outubro
de 1925, filha de Silvestre Quinta-
na e de Berta Quintana

residente no Estado de São Paulo (Processo 19 271/83);

ISSAM EL HAGE

natural do Líbano, nascido a 01 de feverei-
ro de 1958, filho de Sleiman El Hage e

de Kadrié El Hage

residente no Estado de São Paulo (Processo 17 533/83);

JEAN FRANÇOIS JULES TEISSEIRE

natural da França, nascido a 14 de maio
de 1948, filho de Rene Eugene Albert
Teisseire e de Micheline Armande Lucienne Bara

residente no Estado de São Paulo (Processo 135/83);
Cód. 8 530

JOAQUIM FLAVIO DE AMORIM BORGES

natural de Portugal, nascido a 10 de setem-
bro de 1954, filho de Flavio Leal Borges

e de Maria da Conceição Amorim Leal

residente no Estado de São Paulo (Processo 205/83);
Cód. 8 530

JOSE MANUEL DE FREITAS

natural de Portugal, nascido a 05 de feverei-
ro de 1945, filho de Manuel de Freitas

Felipe e de Maria de Freitas

residente no Estado de São Paulo (Processo 28 935/83);

JOSE PEDRO ANDRADE CARVALHO

natural da Angola, nascido a 15 de outubro
de 1959, filho de Jorge Joaquim dos
Santos Carvalho e de Joana da Conceição Florindo

residente no Estado de São Paulo (Processo 119/83);
Cód. 8 530

KYUNG CHUL PARK

natural da Coreia, nascido a 07 de junho
de 1947, filho de Duk Su Park e de

Im Boung Choi

residente no Estado de São Paulo (Processo 27 943/83);

LIDIA SILVEIRO GOMES MARTINS

natural de Portugal, nascida a 16 de agosto
de 1946, filha de Ernesto Gomes

Martins e de Maria do Carmo Silveiro Gomes Martins

residente no Estado de São Paulo (Processo 462/83);
Cód. 8 530

LILIANA ROKAB

natural do Egito, nascida a 01 de dezembro
de 1937, filha de Pietro Jacob

Rokab e de Concetta Infantino

residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 32 785/83);

LUIGI BRANCHER

natural da Itália, nascido a 21 de novem-
bro de 1946, filho de Giovanni Brancher

e de Bianca Carla Maria Ferro Brancher

residente no Estado de São Paulo (Processo 214/83);
Cód. 8 530

MAHMUD MOHAMAD ABDEL JABER ABDALLAH

natural da Jordânia, nascido a 22 de março
de 1937, filho de Mohd Abdel Jaber

Abdallah e de Humeida Yusif Husein

residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo 24 193/83);

MARIA LEONOR AMARAL CELESTINO

natural de Portugal, nascida a 09 de feverei-
ro de 1958, filha de Maria Fernanda Lopes

Amaral

residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 33 673/83);

MÁRIO FILIPE DA SILVA VASCONCELOS

natural de Moçambique, nascido a 20 de novem-
bro de 1959, filho de Mario Antunes Soa-
res de Vasconcelos e de Maria José da Silva Vasconcelos

residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 33 535/83);

MIEKO ITO OTA

natural do Japão, nascida a 25 de janeiro
de 1941, filha de Shoichiro Ito e de

Tieno Ito

residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo 32 893/83);

MIYOKO NAKANO IIYAMA

natural do Japão, nascida a 01 de janeiro
de 1937, filha de Kichitaro Nakano

e de Katsuyo Nakano

residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo 32 891/83);

MIYOKO TANAKA

natural do Japão, nascida a 05 de janeiro de 1933, filha de Toshimitsu Okawa e de Haruko Okawa
residente no Estado de São Paulo (Processo 194/83);
Cód. 8 530

MOHAMAD IBRAHIM ABDUL HADI
natural do Líbano, nascido a 13 de novembro de 1942, filho de Ibrahim Abdul Hadi e de Alia Rajab
residente no Estado de São Paulo (Processo 17 693/83);

REIKO AKIMURA TAKASI
natural do Japão, nascida a 16 de abril de 1937, filha de Shigeyuki Akimura e de Sueko Akimura
residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo 32 877/83);

RICARDO CLAUDIO SECONDO MAQUIEIRA
natural do Uruguai, nascido a 24 de julho de 1936, filho de Santiago Secondo e de Aida Maquieira
residente no Estado de São Paulo (Processo 29 421/83);

RIKINOSUKE URANO
natural do Japão, nascido a 18 de fevereiro de 1947, filho de Shinkiti Urano e de Shizue Urano
residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo 32 889/83);

ROSEMARY IE LING CHIU
natural da Rodésia, nascida a 14 de janeiro de 1947, filha de Shew Lairn Huang e de Yoo Yep Chin
residente no Estado de São Paulo (Processo 30 407/83);

SEITI FUKUI
natural do Japão, nascido a 18 de janeiro de 1923, filho de Shoshichi Fukui e de Haru Fukui
residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo 32 875/83);

SETSUKO KAWAUCHI TOYAMA
natural do Japão, nascida a 05 de maio de 1943, filha de Keizo Kawauchi e de Aki Kawauchi
residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo 32 887/83);

SUMIKO SAYAMA OHARA
natural do Japão, nascida a 23 de novembro de 1947, filha de Kaname Sayama e de Tazuko Sayama
residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo 32 865/83);

SUN JONG BAE
natural da Coreia, nascida a 13 de novembro de 1951, filha de Hyo Jin Bae e de Hyo Kyung Nah
residente no Estado de São Paulo (Processo 28 981/83);

TATIANA ROZOV
natural da Iugoslávia, nascida a 18 de julho de 1940, filha de Dimitri Staden e de Elisabeth Sucic Staden

residente no Estado de São Paulo (Processo 22 285/83);

TERESA MARINA POCINHO OLIVEIRA BORGES
natural da Rodésia, nascida a 09 de abril de 1958, filha de Aires da Conceição Martins D'Oliveira e de Maria do Carmo Pocinho Martins Oliveira
residente no Estado de São Paulo (Processo 207/83);
Cód. 8530

TOYOMICHI KANESHIGE
natural do Japão, nascido a 15 de outubro de 1948, filho de Hisamatsu Kaneshige e de Miyoko Kaneshige
residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo 32 871/83);

TSENG NA FUN
natural da China, nascida a 20 de fevereiro de 1959, filha de Tseng Tien Lai e de Hsu Su Nu
residente no Estado de São Paulo (Processo 27 047/83);

YASUHIRO OHARA
natural do Japão, nascido a 12 de novembro de 1936, filho de Yasuo Ohara e de Sayo Ohara
residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo 32 867/83);

YASUZO MURAKAMI
natural do Japão, nascido a 01 de outubro de 1915, filho de Choji Murakami e de Tude Murakami
residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo 32 885/83);

Nº 664 - RESOLVE conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ABDALLAH SAID KHAZAAL
natural do Líbano, nascido a 02 de janeiro de 1922, filho de Abdallah Khazaal Said e de Hamda Khazaal
residente no Estado do Paraná (Processo n.º 34 217/83);

ABEL DE JESUS BARBOSA
natural de Portugal, nascido a 03 de janeiro de 1943, filho de Fiel Vieira Barbosa e de Albina Rosa de Jesus
residente no Estado de São Paulo (Processo n.º 33 801/83);

ALAN EDWARD RAMSEY CANNELL
natural da Inglaterra, nascido a 06 de julho de 1949, filho de George Cannell e de Laura Margret Cannell
residente no Estado do Paraná (Processo n.º 33 261/83);

ALEXANDRE LOPES ROQUE
natural de Portugal, nascido a 07 de outubro de 1925, filho de Manoel Lopes Roque e de Julia Lopes
residente no Estado do Paraná (Processo 34 197/83);

ALICE FRIEDA WIRTH
natural da Suíça, nascida a 12 de agosto

de 1946, filha de Emil Ruesch e de Frieda Ruesch
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 33 809/83);

ALVARO RODRIGUES
natural de Portugal, nascido a 28 de dezembro de 1940, filho de Justino Rodrigues e de Maria Joaquina Gonçalves
residente no Estado do Paraná (Processo 34 243/83);

ANDREAS JOHANN DIETEGEN DE SALIS
natural da Suíça, nascido a 17 de setembro de 1931, filho de Gubert de Salis e de Suzana de Salis
residente no Estado de São Paulo (Processo 34 365/83);

ANTONIO MARCELINO DE OLIVEIRA
natural de Portugal, nascido a 23 de maio de 1925, filho de Manoel Marcelino de Oliveira e de Maria da Conceição
residente no Estado do Paraná (Processo 34 493/83);

ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR
natural de Portugal, nascido a 28 de julho de 1927, filho de Antonio Pereira da Cruz e de Tereza da Purificação
residente no Estado do Paraná (Processo 41 345/80);

ARMINDO DE JESUS CRISTOVÃO
natural de Portugal, nascido a 22 de janeiro de 1936, filho de João Cristovão e de C. Ilhermina de Jesus
residente no Estado do Paraná (Processo 34 173/83);

BASSIOUNI EL ABD
natural do Egito, nascido a 10 de maio de 1946, filho de Ahmed Bassiouni El Abd e de Nazira Ali Ateia
residente no Estado de São Paulo (Processo 14 651/81);

BUN OK KIM
natural da Coreia, nascido a 14 de fevereiro de 1934, filha de Soo San Kim e de Son Duk Hyun
residente no Estado de São Paulo (Processo 4 799/81);

CARROL RAY HARRISON
natural da Nicarágua, nascido a 09 de fevereiro de 1944, filho de Anita Harrison
residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 34 463/83);

CATALDI GAETANO
natural da Itália, nascido a 01 de setembro de 1928, filho de Antonio Cataldi e de Russo Filomena
residente no Estado de São Paulo (Processo 538/83);
Cód. 8 530

CHOU SIN HWA
natural da China, nascido a 30 de novembro de 1956, filha de Chou Pe Ta e de Liu Hai Hsien
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 20 149/83);

CHUCRALLAH BECHARA MEDLEJ
natural do Líbano, nascido a 19 de março de 1928, filho de Bechara Medlej e de Dorra Temer Agle
residente no Estado da Bahia (Processo 34 459/83);

CONCEIÇÃO CORREIA FERNANDES
natural de Portugal, nascida a 26 de setembro de 1925, filha de Antonio Pinto Correia e de Luisa de Jesus
residente no Estado do Paraná (Processo 34 165/83);

COSME PEÑA GONZALEZ
natural da Espanha, nascido a 06 de janeiro de 1937, filho de Cosme Peña Mendez e de Maria Gonzalez Rodriguez
residente no Estado de São Paulo (Processo 32 415/83);

DAWUD ABD MANSUR HANNA
natural da Jordânia, nascido a 23 de abril de 1936, filho de Abd Mansur Hanna e de Hilweh Jeries Shatarah
residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 432 / 83);
Cód. 8 433

DENIS ANTHONY FOO
natural da Guiana, nascido a 21 de novembro de 1956, filho de Albert Benjamin Foo e de Shirley Foo
residente no Estado de São Paulo (Processo 324/83);
Cód. 8 530

FELIPE LUIZ CALVILLO
natural da Argentina, nascido a 28 de abril de 1954, filho de Martin Calvillo Serrano e de Ninfa Acuña
residente no Distrito Federal (Processo 30 841/83);

FRANCISCO GREGORIO GONÇALVES
natural de Portugal, nascido a 04 de janeiro de 1926, filho de José Gonçalves e de Antonia Gonçalves
residente no Estado de São Paulo (Processo 10 963/81);

GUSTAVO BANEA VOSS LIMA GOMES
natural de Guiné Bissau, nascido a 22 de setembro de 1956, filho de João Antonio Voss Lima Gomes e de Lamy Lima Gomes
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 33 927/83);

HECTOR HERMAN BRUIT CABRERA
natural do Chile, nascido a 16 de setembro de 1935, filho de Enrique Bruit e de Zola Cabrera
residente no Estado de São Paulo (Processo 29 305/83);

HOMERA PEREIRA CASTELHANO
natural de Portugal, nascida a 04 de dezembro de 1944, filha de Antonio Maria Pereira e de Denerida D'Assunção
residente no Estado de São Paulo (Processo 444/83);
Cód. 8 530

IDALINA DO CARMO ROSA
natural de Portugal, nascida a 01 de junho de 1958, filha de Manuel Domingos

Rosa e de Maria do Carmo
residente no Estado do Paraná (Processo 34 199/83);

JACOBO SALZBERG
natural da Polônia, nascido a 05 de junho
de 1926, filho de Schulim Salzberg
e de Czarna Goldenberg
residente no Estado de São Paulo (Processo 174/83);
cód. 8 530

JOSE MARIA CARDOSO SEQUEIRA
natural de Portugal, nascido a 24 de maio
de 1936, filho de Luis Cardoso Se-
queira e de Cesaltina de Jesus
residente no Estado do Paraná (Processo 34 187/83);

JULIA TORRES BARQUERO
natural da Espanha, nascida a 26 de novem-
bro de 1953, filha de Emilio Torres Ga-
go e de Casilda Barquero Rebollo
residente no Estado de São Paulo (Processo 7 665/82);

KAM LEE
natural de Hong-Kong, nascida a 04 de março
de 1959, filha de Kam Lui Ming e
de Wu Wa Mei
residente no Estado de São Paulo (Processo 310/83);
cód. 8 530

JUNG KI PAHK
natural da Coreia, nascido a 01 de agosto
de 1942, filho de Jong Sup Pahk
e de Won Sun Lim
residente no Estado de São Paulo (Processo 40 395/80);

KARKOUR SEYOUFI
natural da Síria, nascido a 12 de maio
de 1954, filho de Edmond Seyoufi
e de Sirabi Khachadourian
residente no Estado de São Paulo (Processo 410/83);
cód. 8 530

KEIKO KISHI LAZZERI
natural do Japão, nascida a 28 de outu-
bro de 1958, filha de Masaaki Kishi e
de Michiko Kishi
residente no Estado de São Paulo (Processo 146/83);
cód. 8 530

KI JOO BAE
natural da Coreia, nascida a 27 de junho
de 1943, filha de Sam Bong Bae e
de Young Ta Oh
residente no Estado de São Paulo (Processo 40 395/80);

MANUEL BORGES FERRO
natural de Portugal, nascido a 29 de março
de 1945, filho de Antonio Augusto
Ferro e de Maria Correia Borges
residente no Estado de São Paulo (Processo 36 651/80);

MANUEL VILA RAMIREZ
natural da Espanha, nascido a 26 de abril
de 1951, filho de Manuel Vila Gon-
zález e de Carmen Ramirez Bacelo
residente no Estado de São Paulo (Processo 164/83);
cód. 8 530

MARCEL JOSEF WIRTH
natural da Suíça, nascido a 23 de maio
de 1943, filho de Josef Wirth e
de Frida Wirth
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 33 809/83);

MARGARITA BOSQUE AGUILAR
natural da Espanha, nascida a 21 de setem-
bro de 1941, filha de Manuel Bosque e
de Julia Aguilar Sanchez Bosque
residente no Estado de São Paulo (Processo 319/83);
cód. 8 530

MIRIAN DEL SOCORRO ELIZABETH MARTINEZ
natural de Nicarágua, nascida a 27 de junho
de 1944, filha de Benvenuto Marri-
nez e de Josefa Elizabeth
residente no Estado do Paraná (Processo 34 223/83);

NADIA GERMANOVIX MARCZUK
natural da Polônia, nascida a 06 de abril
de 1925, filha de Thomaz Germanovix
e de Paraschovia Germanovix
residente no Estado do Paraná (Processo 285/81);

NAZARÉ DE JESUS ALVES
natural de Portugal, nascida a 15 de novem-
bro de 1935, filha de Fiel Alves e de
Maria da Jesus
residente no Estado do Paraná (Processo 34 207/83);

OLGA MOURÃO FLEURY NAZARETH
natural de Portugal, nascida a 24 de feve-
reiro de 1921, filha de Abílio Gouveia
Mourão e de Ermelinda Teixeira Sampaio
residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 33 817/83);

RAFAEL DAMAS LOPEZ
natural da Espanha, nascido a 05 de janei-
ro de 1945, filho de Rafael Damas e de
Dolores Lopez
residente no Estado de São Paulo (Processo 189/83);
cód. 8 530

SHIGEO SAKAGUTI
natural do Japão, nascido a 15 de agosto
de 1921, filho de Mitake Sakaguti
e de Koharu Sakaguti
residente no Estado do Paraná (Processo 34 495/83);

SHUEI OSHIRO
natural do Japão, nascido a 17 de novem-
bro de 1911, filho de Shuzo Oshiro e
de Kamé Oshiro
residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo 32 111/83);

SOUAD JEAN SAHYOUN
natural do Líbano, nascida a 04 de abril
de 1950, filha de Salim Fahd e
de Karita Youssef Ghosn
residente no Estado de São Paulo (Processo 407/83);
cód. 8 530

STAVROS SPYROS PATSEAS

natural da Grécia, nascido a 01 de dezembro de 1922, filho de Spyros Patseas e de Anastassia Patseas residente no Estado de São Paulo (Processo 18.593/80);

TOMONORI IKEGAME

natural do Japão, nascido a 20 de fevereiro de 1952, filho de Noboru Ikegame e de Emi Ikegame residente no Estado de São Paulo (Processo 63/83 Cód. 8 530)

TOSHITO ITO

natural do Japão, nascido a 18 de fevereiro de 1929, filha de Toyotoshi Tsutsui e de Kessao Tsutsui residente no Estado do Paraná (Processo 11.551/82);

VASSILIOS SAMIOTIS

natural da Grécia, nascido a 28 de outubro de 1952, filho de Athanassios Samiotis e de Vassiliki Athanassios Samiotou residente no Estado de São Paulo (Processo 366/83 Cód. 8 530)

VICENTE RAMIREZ CHANGANO

natural do Peru, nascido a 02 de abril de 1937, filho de Manuel Ramirez Alcas e de Estela Changano residente no Estado do Paraná (Processo 34.181/83);

WU YAO SHENG

natural da China, nascido a 29 de maio de 1934, filho de Wu Ching Chi e de Wu Lin Yu residente no Estado de São Paulo (Processo 40.543/80);

IBRAHIM ABI-ACKEL

CONSELHO SUPERIOR DE CENSURA**DECISÕES DA REUNIÃO DE 09.11.83**

O Conselho Superior de Censura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 59, inciso I, do Decreto nº 87.325, de 24 de junho de 1982, e em face de deliberações adotadas na reunião de 09 de novembro de 1983, R E S O L V E:

DECISÃO 201/83 - prover, por unanimidade, o recurso apresentado por Raiz Produções Cinematográficas Ltda referente ao filme "A PRÓXIMA VÍTIMA", considerando-o LIBERADO, sem cortes, para maiores de 18 anos, com a seguinte justificativa da impropriedade: "violência e prostituição". (Proc. DCDP/DPF 007021/83 - Relator: Geraldo Sobral Rocha).

DECISÃO 202/83 - manter, por unanimidade, a decisão da DCDP referente ao filme "O CHEFÃO", versão para TV. (Proc. DCDP/DPF 006252/83 - Relator: ANTONIO CARLOS DE MORAES).

DECISÃO 203/83 - por unanimidade, não conhecer do recurso apresentado por Rush Filmes Ltda referente ao filme "A FÚRIA DOS INTOCAVEIS", versão para TV, em virtude de deficiência técnica da cópia submetida para exame ao CSC. (Proc. DCDP/DPF 006786/83 - Relatora: FANNY RIBEIRO DA SILVA).

DECISÃO 204/83 - manter, por unanimidade, a decisão da DCDP referente ao filme "TEMPO DE LOBOS", versão para TV. (Proc. DCDP/DPF 006996/83 - Relator: GERALDO SOBRAL ROCHA).

DECISÃO 205/83 - manter, por maioria, a decisão da DCDP referente ao filme "QUANTO MAIS PELADA MELHOR", versão para TV. (Proc. DCDP/DPF 06743/83 - Relator: FRANCISCO AUGUSTO COSTA).

DECISÃO 206/83 - prover, por unanimidade, o recurso apresentado por Fox Film do Brasil S/A referente ao filme "ALTA ANSIEDADE", versão para TV, considerando-o LIBERADO para exibição em HORÁRIO LIVRE. (Proc. DCDP/DPF 006772/83 - Relatora: FANNY RIBEIRO DA SILVA).

DECISÃO 207/83 - prover, por unanimidade, o recurso apresentado pela Network Distribuidora de Filmes Ltda referente ao episódio "O VOO DA PANTERA" da série para TV "As Panteras", considerando-o LIBERADO para exibição em HORÁRIO LIVRE. (Proc. DCDP/DPF 007932/83 - Relator: OSVALDO FLÁVIO CARVALHO DEGRAZIA).

DECISÃO 208/83 - prover, por maioria, o recurso apresentado pela Som Livre referente à música "EU QUERO O TEU AMOR TODA NOITE", de John Lucien e Cazuza, considerando-a LIBERADA. A liberação definitiva dependerá do decurso de prazo previsto no artigo 10 do Decreto 87.325 de 24.06.82 para eventual apresentação de recurso. (Proc. DCDP/DPF 007272/83 - Relator: Geraldo Sobral Rocha).

DECISÃO 209/83 - prover, por unanimidade, o recurso apresentado pela Polygram do Brasil Ltda referente à música "A BABA DO CHICO", de Paulinho Tapajós e Gerônimo, considerando-a LIBERADA. (Proc. DCDP/DPF 008020/83 - Relator: RENATO DE PAULA E SILVA TAVARES).

DECISÃO 210/83 - prover, por maioria, o recurso apresentado pela WEA Discos Ltda referente à música "JÁ FUI BOM NISSO", de Ademir Benedito dos Santos e Maria Porfíria Neves Filha, considerando-a LIBERADA. A liberação definitiva dependerá do decurso de prazo previsto no artigo 10 do Decreto 87.325 de 24.06.82 para eventual apresentação de recurso. (Proc. DCDP/DPF 004051/83 - Relator: GERALDO SOBRAL ROCHA).

DECISÃO 211/83 - prover, por maioria, o recurso apresentado pela Som Livre referente à música "O ANDARILHO", de Sérgio Leite e Luiz Henrique Romagnoli, considerando-a LIBERADA. A liberação definitiva dependerá do decurso de prazo previsto no artigo 10 do Decreto 87.325 de 24.06.82 para eventual apresentação de recurso. (Proc. DCDP/DPF 007772/83 - Relator: GERALDO SOBRAL ROCHA).

DECISÃO 212/83 - prover, por maioria, o recurso apresentado pela Som Livre referente à música "ADEVOGADO DO DIABO", de Ovídio Nóbrega, Heitor Leopoldo, Sérgio Leite e Luiz Henrique Romagnoli, considerando-a LIBERADA. A liberação definitiva dependerá do decurso de prazo previsto no artigo 10 do Decreto 87.325 de 24.06.82 para eventual apresentação de recurso. (Proc. DCDP/DPF 007772/83 - Relator: GERALDO SOBRAL ROCHA).

DECISÃO 213/83 - prover, por maioria, o recurso apresentado pela Som Livre referente à música "A GALINHA DO VIZINHO", de Rita de Cássia e Roberto de Bulhões - Sérgio Leite e Luiz Henrique Romagnoli, considerando-a LIBERADA. A liberação definitiva dependerá do decurso de prazo previsto no artigo 10 do Decreto 87.325 de 24.06.82 para eventual apresentação de recurso. (Proc. DCDP/DPF 007772/83 - Relator: GERALDO SOBRAL ROCHA).

DECISÃO 214/83 - prover, por unanimidade, o recurso apresentado pela Som Livre referente à música "ME DÁ UMA CHANCE", de Cláudia Novaes Lima, considerando-a LIBERADA. (Proc. DCDP/DPF 007771/83 - Relator: GERALDO SOBRAL ROCHA).

DECISÃO 215/83 - manter, por unanimidade, a decisão da DCDP referente à música "PAPO DE ESCOLA", de Leonardo Jaime e Leandro Verdeal. (Proc. DCDP/DPF 008210/83 - Relator: GERALDO SOBRAL ROCHA).

DECISÃO 216/83 - manter, por maioria, a decisão da DCDP referente à música "AIDS", de Leonardo Jaime e Leandro Verdeal. (Proc. DCDP/DPF 07886/83 - Relator: GERALDO SOBRAL ROCHA).

JOSE ROSA ABREU VALE
Presidente

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DE CENSURA,
REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO
DE 1983.

No dia 13.10.83, às 9:00 hs., realizou-se no MJ, em Brasília, a 50ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Censura sob a presidência do Dr. José Rosa Abreu Vale, representante do MJ, presentes os seguintes integrantes: Renato de Paula e Silva Tavares (MC); Francisco Augusto Costa (ANURT); Abel Raphael Pinto (CRB); Osvaldo Flávio Carvalho Degrazia (PGR); Leandro Góes Tocantins (MEC); Ricardo Cravo Albin (ABERT); Clóvis Costa Paiva (FUNEBEM); Geraldo Sobral Rocha (ABRACI); Roberto Pompeu de Sousa Brasil (ABI); João Batista Lanari Bo (MRE); Ernani Magalhães Souto (CONFEN); Daniel da Silva Rocha (SBAT); ausentes por motivo justificado: Fanny Ribeiro da Silva (EPB) e Rui Vieira da Cunha (CNMC). Lidas e aprovadas as Atas das sessões anteriores o Presidente informou o Conselho dos telex expedidos ao Juiz Federal Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, da 1ª Vara-I de São Paulo e ao Procurador da República Henrique Fagundes Filho, manifestando o reconhecimento do Conselho Superior de Censura pela cassação das liminares concedidas para exibição de filmes pornográficos. O Conselheiro Pompeu de Sousa pediu a palavra para dizer da sua satisfação pelo fato de se ter feito justiça em Pernambuco, quando no Juri do "Escândalo da Mandioca" foram julgados e condenados os assassinos do Procurador da República Pedro Jorge de Melo e Silva. Endossando as palavras do Conselheiro Pompeu de Sousa, o Conselheiro Osvaldo Flávio Degrazia declarou que aquele crime foi um ato de covardia que felizmente foi punido pela Justiça, graças à coesão do Ministério Público Federal na apuração do delito, principalmente pelo empenho do Procurador Geral da República Dr. Inocêncio Mártires Coelho e à colaboração valiosa dos Drs. Hélio Pinheiro e Aristides Junqueira, ex-membros deste Conselho, e do Dr. Hélio Maldonado Jorge, Procurador que atuou na acusação dos criminosos. Finalmente elogiou o Juiz Federal Adauto José de Melo que na Presidência dos trabalhos do juri, honrou a magistratura federal. As palavras do Conselheiro Degrazia tiveram o apoio irrestrito de todo o Conselho. Na Ordem do Dia o Presidente passou ao exame dos 20 itens em pauta. O parecer do relator Geraldo Rocha para o item 3.1 - episódio "O Criador de Pombos", da série para TV "Carro Comando" (Proc. DCDP/DPF 5166/83) pelo provimento do recurso, reduzindo para as 21:00 hs. o horário de exibição, com justificativa da impropriedade: "cenas de moderada violência", foi acolhido por unanimidade. O item 3.2 - música "Inútil" (Proc. DCDP/DPF 6829/83), teve provido por maioria de 10x2 o recurso pela liberação em conformidade com o parecer do relator Geraldo Rocha. O item 3.3 - filme "Sacanagem" (Proc. DCDP/DPF 005936/83), recebeu parecer do relator original Osvaldo Degrazia pela manutenção da decisão de veto da DCDP, por estar este filme caracterizado como de "sexo explícito". Tendo

pedido de vistas ao processo, o Conselheiro Ricardo Cravo Albin concordou com o parecer do relator e disse que era gênero de filme "a ser rejeitado às salas restritas quando e se fossem criadas". O Conselheiro Renato Tavares, também revisor, concordou com os Conselheiros Degrazia e Albin. O parecer original foi acolhido por 9x3. O item 3.4 - filme "Querelle" (proc. DCDP/DPF 006070/83), recebeu do relator original, Conselheiro Renato Tavares, parecer pelo não provimento do recurso, por julgar haver no filme uma "exploração da anomalia homossexualismo masculino". O parecer do Conselheiro Geraldo Rocha, que pediu vistas ao processo, foi pela liberação integral da obra. Disse que dela gostamos ou não, trata-se de obra síntese, da obra atormentada de Jean Genet e Fassbinder, retrato de toda uma geração do pós-guerra, do marginalismo e da violência que marcaram essa obra, uma visão do mundo, que por si só, incomoda, que não deve ser confundida com o "lixo" internacional e onde nem de longe se vê apologia ao homossexualismo masculino, ali abordado como um dado de violência, jamais de paixão. O Conselheiro Osvaldo Degrazia disse que a menção de "Querelle" é de denúncia, um estudo dos males que afligem a humanidade. O Conselheiro Daniel Rocha disse votar a favor dessa "feliz união de Jean Genet e Rainer Fassbinder num filme que merece respeito, o retrato de um 'mundo negro' com o qual temos que conviver". O Conselheiro Pompeu de Sousa pediu que o Conselho "não oferecesse ao mundo o vexame de interditar esta obra". O Conselheiro Abel Raphael louvou o parecer do revisor Geraldo Rocha mas disse considerar o filme uma "apologia de vícios, do homossexualismo, onde não se vê arte mas depravação". Por 8x4 o Conselho acolheu o parecer do Conselheiro Geraldo Rocha, liberando "Querelle", sem cortes, para maiores de 18 anos, com a justificativa de impropriedade: "cenar de homossexualismo masculino". Item 3.5 - o filme "Depravados em fúria" (proc. DCDP/DPF 006512/83) - recebeu parecer pela manutenção dos cortes impostos pela DCDP do relator original Abel Raphael. Os Conselheiros Ricardo Albin e Pompeu de Sousa, como revisores, manifestaram-se pela liberação. O primeiro justificou seu voto dizendo não ter visto no filme indução ao uso do tóxico, o segundo, dizendo julgá-lo inocuo. Submetido a voto, o parecer do Conselheiro Ricardo Cravo Albin foi acolhido por 7x5, ficando o filme liberado para maiores de 18 anos, sem cortes, com a justificativa de impropriedade: "cenar de sexo e violência". Item 3.6 - "O Caso Cláudia" (proc. DCDP/DPF 0768/83), cópia remontada para TV - recebeu parecer do relator original Pompeu de Sousa favorável à liberação para exibição em TV após as 23:00 hs.. Como revisores, os Conselheiros Abel Raphael, Augusto Costa e Osvaldo Degrazia discordaram dizendo não julgarem ser a linguagem desse filme própria para o canal televisivo. Também reviu o processo o Conselheiro Ricardo Cravo Albin que manifestou-se pelo provimento do recurso, dizendo considerar esse filme uma "obra que denuncia os fatos narrados, o assassinato de Cláudia Lessin Rodrigues". O Conselheiro Degrazia propôs que se sugerissem atenuações em determinadas cenas da cópia. O interessado, presente à reunião, concordou em que o processo baixasse em diligência para ser reexaminado na próxima reunião, o que foi feito com a aprovação do Conselho. Item 3.7 - "Linguamante" - drama e trailer (proc. DCDP/DPF 006381/83). O relator da matéria, Augusto Costa, já informado pela parte da mudança do título para "S.O.S. Sex-shop (Como salvar meu casamento)", e como revisor, discordou do parecer do relator original Daniel Rocha, dizendo ser pela interdição, por considerar o filme uma pornochanchada de linguagem chula, com a agravante da vinculação da figura de um menor ao conjunto de situações grosseiras e vulgares criadas no desenrolar da trama. Os Conselheiros Ricardo Cravo Albin, Pompeu de Sousa, Geraldo Rocha e Leandro Tocantins se manifestaram pelo provimento do recurso por julgarem ser o filme uma comédia ligeira - uma comédia de costumes com lances satíricos - cujo conteúdo erótico fica dissolvido na comichade e na farsa, uma "volta às origens" das comédias e chanchadas, tão características do cinema brasileiro. Submetido a votação, acolheu-se por 10x2 o parecer do relator original, pela liberação integral para maiores de 18 anos, com a justificativa de impropriedade: "cenar de sexo". O Presidente interrompeu a sessão para comunicar a atenção especial de Sua Excelência o Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel para com o Conselho Superior de Censura, enviando à Mesa, em primeira mão naquele momento, a informação do despacho ministerial que reconsiderou a interdição do filme "Ao Meu Corpo" de Paulo Cesar Sarraceni, autorizando a liberação da obra com os cortes propostos no parecer às fls. 19 do processo referente. O Conselho se congratulou e aplaudiu a decisão do Senhor Ministro. Como já se houvesse esgotado o tempo e havendo ainda itens a serem examinados, o Presidente convocou o Conselho para uma Reunião Extraordinária neste mesmo dia, às 14:30 hs., e deu por encerrada a sessão, da qual para constar, se lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho Superior de Censura e por mim, Lélia Fiuza Villaga, Secretária-Executiva, em Brasília, 13 de outubro de 1983.

JOSÉ ROSA ABREU VALE
Presidente

LEA FIUZA VILLAGA
Secretária

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO SUPERIOR DE CENSURA,
REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO
DE 1983.

No dia 13.10.83, às 14:30 hs., realizou-se no MJ, em Brasília a 32ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Censura, sob a presidência do Dr. José Rosa Abreu Vale, representante do MJ, presentes os seguintes integrantes: Renato de Paula e Silva Tavares (MC); Francisco Augusto Costa (ANURT); Abel Raphael Pinto (CRB); Osvaldo Flávio Carvalho Degrazia (PGR); Leandro Góes Tocantins (MEC); Ricardo Cravo Albin (ABERT); Clóvis Costa Paiva (FUNABEM); Geraldo Sobral Rocha (ABRACI); Roberto Pompeu de Sousa Brasil (ABI); João Batista Lanari Bo (MRE); Ernani Magalhães Souto (CONFEN); Daniel da Silva Rocha (SBAT); ausentes por motivo justificado: Fanny Ribeiro da Silva (EPB) e Rui Vieira da Cunha (CNMC). Prosseguindo com o exame dos itens constantes da pauta da 50ª Reunião Ordinária realizada na manhã deste mesmo dia, o Presidente deu a palavra ao Conselheiro Abel Raphael para relatar o item 3.8 - filme para TV "Os Foragidos da Violência" (proc. DCDP/DPF 05132/79 - 007447/82). O Conselheiro discordou do parecer do relator original, Pompeu de Sousa - que se manifestara pelo provimento do recurso - por considerar filme impróprio para televisão, dada a linguagem de violência e às cenas de erotismo nele contidas. Foi endossado pelo Conselheiro Augusto Costa, também revisor

da matéria. Acolheu-se por 8x3 o parecer do Conselheiro Pompeu de Sousa liberando o filme para exibição em TV após as 23:00 hs., com justificativa de impropriedade: "cenar de violência". Item 3.9 - "Violentados de meninas virgens" (proc. DCDP/DPF 004438/83), recebeu parecer do relator Pompeu de Sousa pelo não conhecimento do recurso - liberação da cópia remontada para exibição em TV - em virtude do disposto no Art. 9º da Lei 5.536/68. Foi acolhido por unanimidade. O item 3.10 - quatro episódios da série para TV "A super máquina", a saber: "O veredito final", "Pequena infração", "Uma viagem de luxo" e "A super máquina" (episódio-piloto da série) (proc. DCDP/DPF 007260, 007261, 007262 e 003950/83) - recebeu parecer do relator Abel Raphael pelo provimento do recurso - horário livre - acolhido por unanimidade. O item 3.11 - episódio-piloto "Dupla Genial" da série do mesmo nome (proc. DCDP/DPF 003155/83) recebeu parecer do relator João Batista Lanari acolhido por unanimidade, ficando liberado o episódio para exibição em TV a partir das 21:00 hs. com a justificativa de impropriedade: "cenar de moderada violência". Item 3.12 - episódios "Negócio sujo" e "A conexão de Las Vegas" da série para a TV "As Panteras" (proc. DCDP/DPF 007015 e 007033/83) - recebeu do relator João Batista Lanari parecer pelo provimento do recurso (horário livre) a acolhido por unanimidade. Item 3.13 - "Gô's" música de João Paulo de Almeida - recebeu parecer favorável do relator Geraldo Rocha e foi liberada por maioria de 10x1. Item 3.14 - "Depuindio" música de Vêve Calazans e Dito, (proc. DCDP/DPF 07131/83), segundo o relator Osvaldo Degrazia com teria impropriedade moral: a injúria a um deputado num de seus versos, "sem vaselina". Presente à Reunião, a parte interessada informou da substituição desses termos para "Viva Juruna"; porém o relator manteve seu parecer pelo não provimento do recurso que, submetido à votação, foi rejeitado por maioria de 9x3 ficando a música liberada. Item 3.15 - a música de Rita Lee e Roberto de Carvalho "Arrombou o Cofre" (processo DCDP/DPF 007536/83) recebeu do relator Osvaldo Degrazia parecer pela manutenção do veto da DCDP por fazer críticas contundentes e jocosas a figuras públicas. O Conselheiro Ricardo Cravo Albin apelou para o que chamou de "non-sense" no ato de criação dos compositores, cujo estilo se insere na sátira ampla e na linha da crítica social pela insatisfação diante da crise brasileira não sanada. O Conselheiro Pompeu de Sousa disse censurar, o que considerou uma "ofensa forte", a insinuação generalizada contra autoridades eleitas pelo voto nos versos, "...Governadores, Deputados, Vereadores/saqueando bancos e bancando defensores..." com o que concordou o Conselheiro Leandro Tocantins. O Conselheiro Renato Tavares pediu que o Conselho atentasse para os versos finais da letra entendidos, por ele, como um incitamento ("cabeças vão rolar... Incêndio! Incêndio! Incêndio! Pegou fogo o berço esplêndido") e uma injúria ao símbolo pátrio, o Hino Nacional. O Conselheiro Abel Raphael manifestou seu repúdio à letra musical exortando o Conselho a não assinar uma decisão autorizando tal insulto às nossas autoridades políticas. O parecer do relator Osvaldo Degrazia foi acolhido por 8x3, mantendo-se a interdição. O Conselheiro Osvaldo Degrazia relatou os 5 itens restantes, todos músicas da mesma dupla de compositores, Rita Lee e Roberto de Carvalho. O item 3.16 "Yoko Ono" (proc. DCDP/DPF 07156/83) - recebeu parecer favorável e foi liberado por 10x1. O item 3.17 "Degustação" (proc. DCDP/DPF 07156/83) - recebeu parecer pela manutenção de veto e ficou interditada por 10x1. O item 3.18 - "Pirarucu" (proc. DCDP/DPF 07156/83) - parecer favorável e foi liberada por unanimidade. Os itens 3.19 e 3.20 - "Strip-Tease" e "O menino" (proc. DCDP/D.F 07156/83) - receberam pareceres favoráveis e votações idênticas pelo acolhimento do recurso: 10x1. Esgotado o tempo e nada mais havendo a tratar, o Conselho marcou os dias 8 e 9 de novembro como datas para a próxima reunião. O Presidente deu por encerrada a sessão da qual, para constar, se lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho Superior de Censura e por mim, Lélia Fiuza Villaga, Secretária-Executiva, em Brasília, 13 de outubro de 1983.

JOSÉ ROSA ABREU VALE
Presidente

LEA FIUZA VILLAGA
Secretária

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 274, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto 64.323, de 8 de abril de 1969, e tendo em vista a solicitação do Ministério das Relações Exteriores, RESOLVE:

1º Restabelecer por 1 (hum) ano, a partir de 06 de novembro de 1983, o prazo de vigência da Portaria nº 237, de 12 de novembro de 1982, que aplicou a cláusula de salvaguarda, conforme o disposto nos Acordos de Alcance Parcial de nºs 1, 3, 9, 34 e 35, firmados no âmbito da ALADI, entre o Brasil, e a Argentina, o Chile, o México, o Paraguai e o Uruguai respectivamente, para o fim de suspender a aplicação do tratamento preferencial, previsto nos referidos Acordos de Alcance Parcial, à importação do produto "pentaeritritol" (item NABALALC 29.04.2.05).

2º Outorgar o tratamento preferencial negociado na ALADI, para uma quota de 250 (duzentas e cinquenta) toneladas do produto, quando originários dos países signatários acima mencionados.

3º Na aplicação desta Portaria, estas 250 (duzentas e cinquenta) toneladas deverão chegar ao Brasil de modo ordenado, à razão de cerca de no máximo 50 toneladas por bimestre, no período compreendido entre 1º de outubro de 1983 e 1º de agosto de 1984.

A Comissão Nacional para os Assuntos da ALADI -- CNAALADI, ouvidas as partes interessadas, poderá aprovar um aumento da quota mencionada no parágrafo 2º acima, caso isto se faça necessário para suprir eventuais deficiências no abastecimento do referido produto.

ERNANE GALVEAS

DESPACHO DO MINISTRO
Em 9 de novembro de 1983

Proc. nº 0168-008550/81-03 - Interessado: GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com base no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com as alterações posteriores, e no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 83.856, de 15 de agosto de 1979, aprovo a operação e concedo a garantia da República Federativa do Brasil. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

(Of. nº 160/83)

ERNANE GALVÊAS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 154, de 09 de maio de 1983.
4.12.07.01

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº 1.029/83, referente ao processo nº 0168-004.625/83, de interesse da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF,

DECLARA que os fornecimentos efetuados pelos fabricantes de máquinas e equipamentos nacionais, destinados ao empreendimento da interessada, poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais, com base no Decreto-lei nº 1.335, de 08 de julho de 1974, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975:

a) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (artigo 79, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados referente a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem (artigo 79, parágrafo 1º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e artigo 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969).

2. Os incentivos mencionados no item anterior contemplam, observado o disposto na Portaria MF nº 851, de 31 de outubro de 1979, bem como os itens 05 e 06 do Parecer que instruiu o presente, os fornecimentos de máquinas e equipamentos nacionais, constantes do Acordo de Participação com a Indústria Nacional homologado pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., em 02 de março de 1983, destinados ao projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Xingó e seu Sistema de Transmissão Associado, considerado prioritário para os efeitos dos Decretos-leis nºs 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e 1.558, de 17 de junho de 1977, conforme Avisos nºs 1.175 e 1.176, de 13 de setembro de 1982, expedido pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

3. Os fornecimentos a que se refere o presente, bem como os reajustes de preços previstos contratualmente, deverão ser pagos com recursos:

- próprios, resultantes de lucros não distribuídos, chamada de capital ou incorporação de reservas voluntárias;

- oriundos de financiamentos de programas de agências governamentais de crédito.

4. Para plena e definitiva eficácia do ato concessivo deverá a interessada atender ao disposto nos subitens 4.2, 4.3, 4.4 e item 7 da Instrução Normativa nº 049, de 02 de agosto de 1979.

5. Os pedidos ou ordens de compra, referentes aos fornecimentos contemplados com incentivos, deverão ser colocados junto aos fabricantes até 02 de março de 1983.

6. As disposições supramencionadas entram em vigor a partir da data do presente.

(Nº 13.627 de 11-11-83 - Cr\$ 57.000,00)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 217, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Item XX das Normas anexas à Instrução CVM Nº 04, de 24 de outubro de 1978, atendendo solicitação do próprio Auditor Independente, declara cancelado o registro na Comissão de Valores Mobiliários na categoria de Auditor Independente - Pessoa Jurídica, da sociedade abaixo mencionada:

CAMPOS, DE CRIGNIS, PEREIRA AUDITORES ASSOCIADOS S/C
Vitória - ES

(Of. nº 159/83)

Herculano Borges da Fonseca
PRESIDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 209, de 14 de outubro de 1983

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-5.977/83, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da GERLING SUL AMÉRICA S/A - SEGUROS INDUSTRIAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 547.187.500,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de setembro de 1983.

Francisco de Assis Figueira

GERLING SUL AMÉRICA S/A - SEGUROS INDUSTRIAIS
C.G.C. Nº 33.822.131/0001-03

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1983

1. LOCAL E HORA: Na sede da sociedade na rua da Quitanda nº 86 - parte Rio de Janeiro - RJ, às 15:00 horas. 2. QUORUM: Totalidade dos acionistas. 3. MESA: Presidente: Gilberto Neri dos Santos - Secretário: Jairo José de Siqueira. 4. DELIBERAÇÕES APROVADAS: (Todas por unanimidade). 4.1. Elevação do capital social de Cr\$ 547.187.500,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 554.949.124,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões novecentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e quatro cruzeiros), mediante incorporação de Cr\$ 7.761.624,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) a ser retirada da conta "RESERVA SUPLEMENTAR", com emissão de novas ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim descrito: 3.880.812 (tres milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e doze) ações do tipo ordinárias nominativas e 3.880.812 (tres milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e doze) ações do tipo preferenciais nominativas. 4.2. Elevação do capital social de Cr\$ 554.949.124,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e quatro cruzeiros) para Cr\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de cruzeiros), mediante subscrição em moeda corrente, totalmente integralizado neste ato, no valor de Cr\$ 15.050.876,00 (quinze milhões, cinquenta mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros), com emissão de novas ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim descrito: 7.525.438 (sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito) ações do tipo ordinárias nominativas e 7.525.438 (sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito) ações do tipo preferenciais nominativas. 4.3. Ratificar a incorporação do aumento do capital aprovado na Assembléia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária em 28 de março de 1983, mediante incorporação da Correção Monetária do Capital Social Realizado, sendo Cr\$ 244.419.610,40 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e dez cruzeiros e quarenta centavos) referente a correção do exercício de 1982 e o resíduo de Cr\$ 11.026,95 (onze mil, vinte e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos) do exercício de 1981, totalizando, assim, Cr\$ 244.430.637,35 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos). 4.4. Reforma do artigo 5º dos Estatutos Sociais que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º O capital da sociedade é de Cr\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de cruzeiros), dividido em 285.000.000 (duzentos e oitenta e cinco milhões) de ações ordinárias e 285.000.000 (duzentos e oitenta e cinco milhões) de ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo Primeiro. O valor nominal das ações será atualizado anualmente de acordo com a correção monetária do capital realizado efetuado nos termos do Art. 167 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976. Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações os quais serão sempre assinados por dois Diretores, observadas as disposições legais a respeito. Parágrafo Terceiro. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo, e sua transferência, observadas as disposições legais a respeito, se fará mediante assinatura em livro próprio." 4.5. Boletim de Subscrição "SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - CIA DE SEGUROS, Sociedade de Capital Aberto, com sede na rua da Quitanda, 86, Rio de Janeiro, RJ, C.G.C. nº 33.429.226/0001-61, subscritora de 3.762.720 ações ordinárias e 1.328.992 ações preferenciais, todas nominativas, com valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, totalizando Cr\$ 5.091.712,00 (cinco milhões, noventa e um mil, setecentos e doze cruzeiros); SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Sociedade de Capital Aberto, com sede na rua da Quitanda nº 86, Rio de Janeiro, RJ, CGC nº 33.041.062/0001-09, subscritora de 1.254.490 ações ordinárias e 1.179.236 ações preferenciais, todas nominativas, com valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, totalizando Cr\$ 2.433.726,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e tres mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros); GERLING KONZERN WELT VERSICHERUNGS - POOL - AG, Sociedade Anônima, com sede em Köln - Colônia, República Federal da Alemanha, subscritora de 2.508.228 ações ordinárias e 5.017.210 ações preferenciais, todas nominativas, com valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, totalizando Cr\$ 7.525.438,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros)." 4.6. Recibo de Depósito: "BANCO DO BRASIL S/A - Recibo de Depósito - Gerling Sul América S/A - Seguros Industriais - Recebemos a importância abaixo autenticada mecanicamente - Cr\$ 15.050.876,00 (quinze milhões, cinquenta mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros). 5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata que após lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1983. (as.) Gilberto Neri dos Santos - Presidente; Jairo José de Siqueira - Secretário; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros - Samuel Monteiro dos Santos Júnior e Jairo José de Siqueira - Diretores; Sul América Companhia Nacional de Seguros - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; pp. Gerling Konzern Welt Versicherungs Pool - Ag. Francisco Florence. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro Próprio.

(Nº 13.515 de 11-11-83 - Cr\$ 96.000,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 955

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que os municípios abaixo foram incluídos entre os atingidos pela estiagem, para os efeitos do item XV da Resolução nº 827 e da Resolução nº 829, de 09.06.83 (MCR 5-2-25):

ESTADO DO AMAZONAS

Alvarães, Anori, Axinim, Autazes, Barreirinha, Beruri, Boa Vista do Ramos, Borba, Caapiranga, Coari, Codajás, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tefé, Urucurituba.

ESTADO DA BAHIA

Aratuípe, Jaguaripe, Muniz Ferreira, Nazaré, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passê, Teixeira de Freitas.

ESTADO DE GOIÁS

Almas, Alvorada, Araguacema, Araguaçu, Arraias, Aurora do Norte, Brejinho de Nazaré, Conceição do Norte, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Duerê, Fátima, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Mirante, Monte do Carmo, Natividade, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, Silvanópolis, Taguatinga de Goiás, Tocantina.

2. Oportunamente será promovida a atualização do documento nº 3 do MCR 5.

Brasília (DF), 10 de novembro de 1983.
DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

(Of. nº 1.338/83)

COMUNICADO DERUR Nº 685

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

MANUAL DE OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS - ATUALIZAÇÃO Nº 253 - Solicitamos providenciar a atualização do manual em epígrafe, conforme indicado a seguir:

TÍTULO	NORMAS ESPECÍFICAS	PARTE	ANEXO	PARTE	PÁGINAS
ÍNDICE					1/2 substituir
08					1/2 substituir
					3/5 incluir
					1/2 incluir

(Of. nº 1.339/83)

Brasília (DF), 09 de novembro de 1983
DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (RJ), em 10.11.83:

7167101/83 - V M DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual. (Instrumento de 29.08.83).

7167542/83 - TRADEVAL S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento de capital de Cr\$35.567.000,00 para Cr\$50.566.997,42; mudança de denominação social para "GULFINVEST S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS"; cancelamento da dependência de São Paulo (SP); reforma de estatuto. (AGE de 31.10.83).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (SP), em 10.11.83:

7677310/83 - CIA. ITAU DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO - GRUPO ITAÚ - Instalação de dependência em Santos (SP). (RD de 20.10.83).

- Pelo Sr. Coordenador do NÚMEC (CE), em 09.11.83:

5400737/83 - NUNES CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$2.400.000,00 para Cr\$6.400.000,00; alteração contratual. (Instrumento de 01.11.83).

(Of. nº 1.341/83)

TÓPICA E JURISPRUDÊNCIA

Theodor Viehweg

Tradução e prefácio do Professor

Tércio Sampaio Ferraz Jr.

Cr\$ 500,00

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 848, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto Nº 86.760, de 19 de dezembro de 1981 (D.O.U. de 21.12.81), que criou o Programa Nacional de Rodovias Alimentadoras-AGROVIAS e, no item 2.3.1., da Cláusula Segunda do Convênio Nº 062/82 de 18.08.82 (D.O.U. de 25.08.82), resolve:

Aprovar, conforme anexo a esta Portaria, o plano de Aplicação e a Programação Físico-Financeira final dos recursos do AGROVIAS, destinados ao Estado de Santa Catarina, no valor de Cr\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de cruzeiros), a conta dos créditos abertos pelos Decretos: Nº 87.633, de 21.09.82 (D.O.U. de 22.09.82) e Nº 87.901, de 07.12.82 (D.O.U. de 09.12.82).

2. Revogar a Aplicação e Programação Físico-Financeira dos recursos do AGROVIAS, no valor de Cr\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de cruzeiros), destinados ao trecho Meleiro - Araranguá, sendo que: Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), foram programados através da Portaria Nº 751/82, de 18.10.82 (D.O.U. de 20.10.82) e Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros), programados através da Portaria Nº 208/83, de 11.03.83 (D.O.U. de 16.03.83).

3. Autorizar que a liberação ao órgão executor dos recursos referidos no primeiro item, seja procedida em consonância com o cronograma de desembolso a ser apresentado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER à Secretaria Geral do Ministério dos Transportes.

4. Determinar que a execução da Programação Físico-Financeira aprovada, obedeça ainda aos termos do Convênio Nº 062/82, seu Primeiro Termo Aditivo e de Rerratificação Nº 071/83 e ao disposto nas normas operacionais do AGROVIAS, aprovados pela Portaria Nº 595, de 25.08.82.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLORALDINO SOARES SEVERO

PROGRAMA AGROVIAS

ANEXO A PORTARIA Nº 848 /83

PLANO DE APLICAÇÃO E PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA-0001/03

ESTADO DE SANTA CATARINA

(CONVÊNIO Nº 062/82)

(PRIMEIRO TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO Nº 071/83)

TRECHO	TIPO DE SERVIÇO	VALOR (Cr\$ x 10 ⁶)	ÓRGÃO EXECUTOR
BR-280, CANOINHAS - PORTO UNIÃO	IMP + PAV	91,000	DER/SC
TOTAL		91,000	

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 8082/83

- NAVEGAÇÃO INTERIOR

TRAVESSIA: SÃO PEDRO DO SUL (RS) E MATA (RS)

TABELA DE PREÇOS.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, Considerando que foram atendidos o Decreto-lei nº 808/69, o Decreto nº 79.706/77 e o Decreto nº 83.940/79, Considerando o disposto no Ofício nº 1140/81 do Conselho In-

terministerial de Preços (CIP), RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Toropi, ligando os municípios de São Pedro do Sul (RS) e Mata (RS).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 7824. (Processos: P-78/06659 e P-83/18614).

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 1983

JONAS CORREA DA COSTA SOBRINHO
Superintendente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 8082/83

TRAVESSIA NO RIO TOROPI, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE SÃO PEDRO DO SUL (RS) E MATA (RS).

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE BALSAS

JAMANTA	CR\$ 1.760,00
CAMINHÃO	CR\$ 1.320,00
ÔNIBUS	CR\$ 760,00
AUTOMÓVEIS, JEEP E CAMIONETA	CR\$ 500,00
CARROÇA	CR\$ 210,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA	CR\$ 130,00
BICICLETA	CR\$ 85,00
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA	CR\$ 35,00
PEDESTRES	CR\$ 35,00

OBS.:

- 1) Os veículos quando rebocarem truques, sofrerão um acréscimo em seus preços de Cr\$ 180,00.
- 2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento), no horário das 19:00 horas às 07:00 horas. Entretanto, os usuários que se apresentarem ao local da travessia para utilizarem o serviço antes das 19:00 horas, não pagarão a referida majoração.
- 3) Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de duas pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de Cr\$ 35,00, excetuando-se deste item, os transportes coletivos de linha regular.
- 4) Esta tabela deverá ser afixada nos locais habituais de venda de passagens e no interior das embarcações, em cartaz, com dimensões mínimas de 30 cm. x 35 cm.

RESOLUÇÃO Nº 8083/83 - NAVEGAÇÃO INTERIOR

TRAVESSIA: TEODORO SAMPAIO (SP) A BATAYPORÃ (MT)
TABELA DE PREÇOS.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, Considerando que foram atendidos o Decreto-lei nº 808/69, o Decreto nº 79.706/77 e o Decreto nº 83.940/79, Considerando o disposto no Ofício nº 1140/81 do Conselho Interministerial de Preços (CIP), RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Paraná, ligando os municípios de Teodoro Sampaio (SP) a Batayporã (MT).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 7842. (Processos: N-79/28344 e N-83/21293).

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 1983

JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO
Superintendente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 8083/83

TRAVESSIA NO RIO PARANÁ, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE TEODORO SAMPAIO (SP) E BATAYPORÃ (MT).

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE BALSAS

JAMANTA	CR\$ 6.200,00
CAMINHÃO	CR\$ 5.030,00
ÔNIBUS	CR\$ 3.450,00
AUTOMÓVEIS, JEEP E CAMIONETA	CR\$ 1.590,00
CARROÇA	CR\$ 780,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA	CR\$ 450,00
BICICLETA	CR\$ 400,00
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA	CR\$ 465,00
PEDESTRES	CR\$ 110,00

OBS.:

- 1) Os veículos quando rebocarem truques, sofrerão um acréscimo em seus preços de Cr\$ 600,00.
- 2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento), no horário das 19:00 horas às 07:00 horas. Entretanto, os usuários que se apresentarem ao local da travessia para utilizarem o serviço antes das 19:00 horas, não pagarão a referida majoração.
- 3) Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de duas pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de Cr\$ 110,00, excetuando-se deste item, os transportes coletivos de linha regular.
- 4) Esta tabela deverá ser afixada nos locais habituais de venda de passagens e no interior das embarcações, em cartaz, com dimensões mínimas de 30 cm. x 35 cm.

RESOLUÇÃO Nº 8084/83 - NAVEGAÇÃO INTERIOR

TRAVESSIA: ARACAJU (SE) E BARRA DOS COQUEIROS (SE)
E O POVOADO DE ATALAIA NOVA (SE).
- TABELAS DE PREÇOS.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, Considerando que foram atendidos o Decreto-lei nº 808/69, o Decreto nº 79.706/77 e o Decreto nº 83.940/79, Considerando o disposto no Ofício nº 1140/81 do Conselho Interministerial de Preços (CIP), RESOLVE:

ADOTAR as tabelas de preços anexas para o serviço de travessia no rio Sergipe, ligando os municípios de Aracaju (SE) e Barra dos Coqueiros (SE) e o Povoado de Atalaia Nova (SE).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 7812. (Processos: S-78/27488 e S-82/14752).

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 1983
JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO
Superintendente

ANEXO I A RESOLUÇÃO Nº 8084/83

TRAVESSIA NO RIO SERGIPE, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE ARACAJU (SE) E BARRA DOS COQUEIROS (SE).

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CANOAS

1.0 - PASSAGEM:

1.1 - Por pessoa	CR\$ 65,00
1.2 - Crianças, Estudantes e Professores	CR\$ 35,00

2.0 - CANOAS ESPECIAIS ----- CR\$ 3.450,00

OBS.:

- 1) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento), no horário das 19:00 horas às 07:00 horas.
- 2) Esta tabela deverá ser afixada nos locais habituais de venda de passagens e no interior das embarcações, em cartaz, com dimensões mínimas de 30 cm. x 35 cm.

ANEXO II A RESOLUÇÃO Nº

TRAVESSIA NO RIO SERGIPE, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE ARACAJU (SE) E O POVOADO DE ATALAIA NOVA (SE).

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CANOAS

1.0 - PASSAGEM:

1.1 - Por pessoa	CR\$ 110,00
1.2 - Crianças, Estudantes e Professores	CR\$ 50,00

2.0 - CANOAS ESPECIAIS ----- CR\$ 6.910,00

OBS.:

- 1) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento), no horário das 19:00 horas às 07:00 horas.
- 2) Esta tabela deverá ser afixada nos locais habituais de venda de passagens e no interior das embarcações, em cartaz, com dimensões mínimas de 30 cm. x 35 cm.

RESOLUÇÃO Nº 8085/83

- NAVEGAÇÃO INTERIOR

TRAVESSIA: CAPINZAL (SC) E MACHADINHO (RS)
TABELA DE PREÇOS

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, Considerando que foram atendidos o Decreto-lei nº 808/69, o Decreto nº 79.706/77 e o Decreto nº 83.940/79, Considerando o disposto no Ofício nº 1140/81 do Conselho Interministerial de Preços (CIP), RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Pelotas, ligando os municípios de Capinzal (SC) e Machadinho (RS).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 7864. (Processos: P-81/07172 e P-82/30518).

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 1983

JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO
Superintendente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 8085/83

TRAVESSIA NO RIO PELOTAS, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE CAPINZAL (SC) E MACHADINHO (RS)

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE BALSAS

JAMANTA	CR\$ 1.340,00
CAMINHÃO	CR\$ 950,00
ÔNIBUS	CR\$ 645,00
AUTOMÓVEIS, JEEP E CAMIONETA	CR\$ 460,00
CARROÇA	CR\$ 210,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA	CR\$ 85,00
BICICLETA	CR\$ 50,00
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA	CR\$ 60,00
PEDESTRES	CR\$ 50,00

OBS.:

- 1) Os veículos quando rebocarem truques, sofrerão um acréscimo em seus preços de Cr. 145,00.
- 2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento), no horário das 19:00 horas às 07:00 horas. Entretanto, os usuários que se apresentarem ao local da travessia para utilizarem o serviço antes das 19:00 horas, não pagarão a referida majoração.
- 3) Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de duas pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de Cr\$ 50,00, excetuando-se deste item os transportes coletivos de linha regular.
- 4) Esta tabela deverá ser afixada nos locais habituais de venda de passagens e no interior das embarcações, em cartaz, com dimensões mínimas de 30 cm. x 35 cm.

RESOLUÇÃO Nº 8086/83

NAVEGAÇÃO INTERIOR (TRAVESSIA INTERNACIONAL)
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Firma: TRANSPORTE FLUVIAL "RECREIO" LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da SUNAMAM nº 5458 (D.O. U., de 08.03.1978);

CONSIDERANDO que, apesar de aprovados, não entraram em vigor os Anexos ao Convênio sobre Transporte Fluvial Transversal Fronteiriço de Passageiros, Veículos e Cargas, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma TRANSPORTE FLUVIAL "RECREIO" LTDA., sediada em Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, com o capital social de Cr\$. 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme Contrato por Instrumento Particular de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, datado de 01 de setembro de 1982, e Adendo ao Contrato firmado em 07 de dezembro de 1982, a explorar, em caráter provisório, pelo prazo de 1 ano, o serviço de navegação interior de travessia internacional, no rio Uruguai, entre Itaqui (RS-Brasil) e Alvear (Rep. Argentina), no transporte de passageiros, veículos e cargas, obrigando-se a mesma a apresentar - no período ora estipulado, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 6413 (D.O.U., de 04.03.80), referente à firma individual IVONE DA PIEVE - Proc. P-83/8414-7.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 1983
JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 8087/83 - NAVEGAÇÃO INTERIOR
TRAVESSIA: SANTA CRUZ (ES) A COQUEIRAL (ES)
TABELA DE PREÇOS.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, Considerando que foram atendidos o Decreto-lei nº 808/69, o Decreto nº 79.706/77 e o Decreto nº 83.940/79,

Considerando o disposto no Ofício nº 1140/81 do Conselho Interministerial de Preços (CIP), RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Piraqueçu, ligando as localidades de Santa Cruz e Coqueiral, no município de Aracruz (ES).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 7802. (Processos: R-79/26069 e R-82/25764).

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 1983

JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO
Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 8087/83

TRAVESSIA NO RIO PIRAQUEÇU, LIGANDO AS LOCALIDADES DE SANTA CRUZ E COQUEIRAL, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ (ES).

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE BALSAS

JAMANTA	CR\$ 1.735,00
CAMINHÃO	CR\$ 1.530,00
ÔNIBUS	CR\$ 1.070,00
AUTOMÓVEIS, JEEP E CAMIONETA	CR\$ 655,00
CARROÇA	CR\$ 350,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA	CR\$ 205,00
BICICLETA	CR\$ 100,00
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA	CR\$ 100,00
PEDESTRES	CR\$ 70,00

OBS.:

- 1) Os veículos quando rebocarem truques, sofrerão um acréscimo em seus preços de Cr\$ 145,00.
- 2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento), no horário das 19:00 horas às 07:00 horas. Entretanto, os usuários que se apresentarem ao local da travessia para utilizarem o serviço antes das 19:00 horas, não pagarão a referida majoração.
- 3) Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de duas pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de Cr\$ 70,00, excetuando-se deste item, os transportes coletivos de linha regular.
- 4) Esta tabela deverá ser afixada nos locais habituais de venda de passagens e no interior das embarcações, em cartaz, com dimensões mínimas de 30 cm. x 35 cm.

RESOLUÇÃO Nº 8088/83 - NAVEGAÇÃO INTERIOR
TRAVESSIA: TEODORO SAMPAIO (SP) A NOVA LONDRINA (PR)
TABELA DE PREÇOS.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, Considerando que foram atendidos o Decreto-lei nº 808/69, o Decreto nº 79.706/77 e o Decreto nº 83.940/79,

Considerando o disposto no Ofício nº 1140/81 do Conselho Interministerial de Preços (CIP), RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços anexa para o serviço de travessia no rio Paranapanema, ligando os municípios de Teodoro Sampaio (SP) a Nova Londrina (PR).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 7841. (Processos: N-79/28344 e N-83/21293).

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 1983

JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO
Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 8088/83

TRAVESSIA NO RIO PARANAPANEMA, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE TEODORO SAMPAIO (SP) E NOVA LONDRINA (PR).

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE BALSAS

JAMANTA	CR\$ 3.150,00
CAMINHÃO	CR\$ 2.240,00
ÔNIBUS	CR\$ 1.870,00
AUTOMÓVEIS, JEEP E CAMIONETA	CR\$ 930,00
CARROÇA	CR\$ 480,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA	CR\$ 230,00
BICICLETA	CR\$ 200,00
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA	CR\$ 75,00
PEDESTRES	CR\$ 75,00

OBS.:

- 1) Os veículos quando rebocarem truques, sofrerão um acréscimo em seus preços de Cr\$ 320,00.
- 2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento), no horário das 19:00 horas às 07:00 horas. Entretanto, os usuários que se apresentarem ao local da travessia para utilizarem o serviço antes das 19:00 horas, não pagarão a referida majoração.
- 3) Deverá ser cobrada dos responsáveis ou proprietários dos veículos, quando transportando mais de duas pessoas, a passagem suplementar, por pessoa excedente, no valor de Cr\$ 75,00, excetuando-se deste item, os transportes coletivos de linha regular.
- 4) Esta tabela deverá ser afixada nos locais habituais de venda de passagens e no interior das embarcações, em cartaz, com dimensões mínimas de 30 cm. x 35 cm.

(Of. nº 9.360/83)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 117/DES, de 09 de novembro de 1983

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 10.20.637/83, RESOLVE declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na rodovia BR-392/RS, trecho do Contorno de Pelotas, subtrecho Variante, Entroncamento BR-116 - Ponte sobre o Rio São Gonçalo, entre as estacas 0 e 195 + 16,75, numa extensão de 3.916,75m, as áreas de terras e benfeitorias nela porventura encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da citada rodovia, conforme projeto de engenharia aprovado pela Portaria nº 60, datada de 30 de setembro de 1983, da Diretoria de Planejamento, e desenhos de nºs PEET-428/83 até PEET-430/83, e plantas que ficam depositadas no Arquivo Técnico deste Departamento.

JOÃO CATALDO PINTO

PORTARIA Nº 118/DES, de 09 de novembro de 1983

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 68.383/63, RESOLVE declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na rodovia BR-101/RJ, trecho Rio Bonito - Casimiro de Abreu, entre as estacas 1051+3,95 - 1087 + 17,70 uma área de terras medindo 51.362,50m2 no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, cuja propriedade é de A - RINDA ROSA JORGE, bem como as benfeitorias nela porventura encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da citada rodovia conforme desenhos e plantas que ficam depositados no arquivo técnico deste Departamento.

(Of. nº 368/83)

JOÃO CATALDO PINTO

Ministério da Agricultura

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº N-054, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1983

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, de acordo com o disposto pelo § 1º do artigo 29, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo nº S/1966/76, RESOLVE: